

01-01

PROJETO DE LEI

: 01-0663/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0663/2001 DE 21/11/01

PROPOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPÓSATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL DESTINADOS PRIORITARIAMENTE PARA FILHOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DA CMSP E DO TCMSP, E DAS OUTRAS PROVS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:41:07

00000018119-67



ARQUIVADO EM 19/01/20

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc. nº 663

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Seção de Publicação e Edição de Leis - DT-10

21 NOV 2001

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 21 NOV 2001

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL

01-0663/2001

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a integração ao sistema municipal de ensino dos Centros de Convivência e Educação Infantil destinados prioritariamente para filhos de servidores municipais lotados em órgãos da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - São denominados Centros de Convivência e Educação Infantil os serviços de atenção à criança entre zero a seis anos que funcionam, na data de entrada em vigor desta lei, junto às Secretarias Municipais de Governo, Abastecimento, Finanças e Desenvolvimento Econômico, dos Negócios Jurídicos, de Gestão Pública, da Saúde, de Implementação das Subprefeituras; ao Hospital do Servidor Público Municipal, ao Instituto de Previdência Municipal, à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º - Os Centros de Convivência e Educação Infantil serão destinados prioritariamente a filhos de servidores públicos municipais lotados em órgãos da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, respeitando o princípio constitucional da isonomia, abrindo as vagas remanescentes à comunidade.

Art. 3º - Os Centros de Convivência e Educação Infantil, respeitada a nomenclatura específica que lhes foi atribuída, são serviços de provisão de educação infantil a crianças de zero a seis anos, integrados ao sistema municipal de ensino, conforme disciplina a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seus artigos 29 e 30.

Art. 4º - Os Centros de que trata esta Lei vincular-se-ão à Secretaria Municipal de Educação, que normatizará e supervisionará a sua ação, compreendendo os aspectos relativos a credenciamento e autorização de funcionamento, observados os seguintes princípios:

I - nenhum tratamento privilegiado poderá ser dispendido para os Centros de que trata esta lei, inclusive na destinação dos recursos públicos que

Gabinete da Vereadora Aldalva Spasati

Palácio Anchieta + Viaduto Jacareí, 100 + 01380-900 + São Paulo - SP ☎ 3111.2932 e fax 3105.2275



deverá respeitar o custo "per capita" das demais creches e escolas municipais de educação infantil ;

II - manutenção de vagas, quando anteriormente existentes a esta lei, para atendimento de crianças de quatro a seis anos, em período integral, desde que comprovada a inexistência de vagas em escolas de educação infantil na vizinhança e pelo mesmo período, e sob a condição do registro do programa educacional de atendimento e do número de atendidos nessa faixa etária;

III - a gestão de cada Centro de que trata esta lei se dará de forma democrática com a participação dos profissionais que neles atuam e dos pais dos educandos.

Art. 5º - A integração dos Centros de que trata esta lei tem como diretrizes:

I – faculdade de recebimento de complementação dos recursos, desde que distribuídos com equidade e sob o ônus dos pais e da comunidade do seu entorno;

II - manutenção do padrão de atenção das creches municipais quanto a pessoal e atividades, através de salários e padrões de desenvolvimento.

Art. 6º - O processo de integração de que trata o artigo anterior deverá prever a criação de condições para a capacitação dos profissionais da rede objetivando o atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através da previsão de convênios com instituições especializadas, que deverão observar os seguintes níveis:

I - magistério com especialização em educação infantil de nível superior;

II – formação em serviço;

III – licenciatura;

IV – cursos de pedagogia e de pós-graduação, com especialização em educação infantil, aos diretores e supervisores dos Centros de que trata esta Lei.



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação zelará para que a formação profissional prevista neste artigo seja devidamente reconhecida pela instância competente.

Art. 7º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação deverá manter o registro dos Centros de que trata esta lei.

§ 1º - O registro mencionado no "caput" deste artigo deverá indicar o número de vagas por faixa etária e o número de funcionários por área de especialização.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá regular a proporção entre o número de funcionários por área de especialização e o número de educandos atendidos por faixa etária, para todos os estabelecimentos de educação infantil, ouvidos os Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação publicará a listagem dos Centros de que trata esta lei, com respectivas vagas, no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo zelará pela readequação física dos equipamentos em que funcionem os Centros de que trate esta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Aldaiza Sposati
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº 04 do proc.
Nº 663 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto de lei surge pelo fato de que os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, a Câmara Municipal de São Paulo e o TCM dispõem de Centros de Convivência e Educação Infantil, até hoje destinados somente para filhos de servidores públicos lotados nesses órgãos.

Tais serviços não têm ainda qualquer vínculo com o sistema municipal de ensino, estando assim inadequados enquanto serviços promotores do direito à educação.

A integração desses serviços ao sistema municipal de ensino é premente.

Não menos importante é a necessidade de se corrigir as distorções existentes no atual modelo. É preciso que o princípio constitucional da igualdade seja imperioso, manifestando-se através de um tratamento equiparado em relação ao custo “per capita” que deve ser dispendido entre esses Centros e as demais entidades conveniadas.

Jurídico 48\Plsgabi\PL CCI

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

4

Palácio Anchieta + Viaduto Jacareí, 100 + 01380-900 + São Paulo – SP ☎ 3111.2932 e fax 3105.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-663 de 20 01, 28, 11, 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 28-11-01
PL. 180/99 Arquivo
PL. 512/01 Andamento

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora ALDAIZA SPOSATI:
Para se manifestar sobre o PL 512/01.

06/12/2001

JEC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Nobre Vereadora ALDAIZA SPOSATI: 03
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

06/12/2001

BFG
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

À ATM,
Senhor Assessor Chefe,

Em devolução, com o parecer da Ver. Aldaíza
Sposati.

af
Aldaíza Sposati
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 06 do proc.
nº 663 de 01
D

INACIO VIEIRA - Of. Legislativo
RFA-1.132

São Paulo, 13 de Dezembro de 2001

Ao Nobre Vereador José Eduardo Cardozo
D.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente,

Por determinação do despacho de fls. 5 exarado por V.Exa. nos autos do Projeto de Lei nº 663/2001, de minha autoria, venho perante V.Exa. para proceder minha devida manifestação.

O Projeto de Lei nº 512/2001, de autoria do Nobre Vereador Antonio Paes, pretende garantir vagas nas creches, "EMEIS" e escolas de ensino fundamental para os filhos de servidores públicos municipais cuja renda não exceda quatro salários mínimos.

Sem antecipar qualquer análise de mérito sobre a referida proposta, entendo que esta não se coaduna com a essência do PL 663/2001, porquanto o nosso Projeto de Lei vise estabelecer a integração ao sistema municipal de ensino dos Centros de Convivência e Educação Infantil destinados prioritariamente para filhos de servidores municipais lotados em órgãos da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

Destarte, denota-se que a nossa proposta não objetiva a garantia de vagas para servidores no sistema municipal de educação considerado na sua amplitude. O PL 663/2001 pretende concretizar no município o princípio constitucional da igualdade com a garantia de um tratamento equiparado em relação ao custo "per capita" que deve ser dispendido entre os Centros de Convivência e Educação Infantil e as demais entidades conveniadas da cidade de São Paulo.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que o PL 515/2001 tenha tramitação autônoma, em processo distinto, do PL 663/2001.

a/
Aldaíza Sposati
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-603 de 20 01/21/12, 01

(a)

07
Solange Raíone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

21.12.2001

[Signature]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

21/12/2001

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.12.01 às 12:22h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo nº 663/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR

16-0091/2002

PARECER Nº 16-0091/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/01.

Trata-se de projeto de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati que visa regulamentar a integração ao sistema municipal de ensino dos Centros de Convivência e Educação Infantil destinados prioritariamente para filhos de servidores municipais lotados em órgãos da administração direta e indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

Inicialmente há que se destacar os meritórios propósitos da proposta em exame, porquanto se apresente refletindo o espírito das regras que se prestam a regular a educação em nosso país e na cidade de São Paulo. Vejamos.

Prescreve o Art. 203, inciso II da Lei Orgânica do Município:

“Art. 203 – É dever do Município garantir:

...

II – educação infantil para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;”

Referido dispositivo foi encartado na lei maior de nosso município pela Emenda nº 24 à Lei Orgânica do Município, publicada em 27 de Dezembro de 2001, que objetivou adaptar a LOM, editada em 1990, às diretrizes e bases da educação nacional.

Desta feita, dispõe o Art. 18, inciso II, da Lei Federal 9394, de 20 de Dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

“Art. 18 – Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;”

17 - RELCOM
17-1055/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do
Processo nº 663/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Nesse sentido, foi editada em São Paulo a Lei Municipal nº 13.326, de 13 de Fevereiro de 2002 (originária do PL 393/00 também de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati), que define os requisitos necessários para que o programa de integração das creches ao sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Determina a lei 13326/02:

“Art. 2º - A educação infantil, de acordo com o disposto na LDB, se destinará às crianças de zero a seis anos e será exercido através de creches e escolas de educação infantil, cuja atuação deve ser integrada de modo a garantir os direitos da criança e da educação infantil constituindo um centro de desenvolvimento da infância;”

“Art. 11 – Os centros de convivência infantil que funcionem junto às secretarias municipais, à Câmara e ao Tribunal de Contas deverão se subordinar à Secretaria Municipal de Educação, integrados ao sistema municipal de ensino e readequados ao programa estabelecido nesta lei”

Como denota-se com certa obviedade, tanto o diploma federal como a LOM e a lei municipal 13326/02 não fazem qualquer distinção entre creches da administração pública direta e indireta, determinando os três regramentos a imperiosa integração das creches ao sistema municipal de ensino.

Atualmente, da forma como se encontra o atendimento de educação infantil há profunda discriminação gerada pela diferença entre o custo “per capita” das creches destinadas prioritariamente para filhos de servidores municipais lotados em órgãos da administração direta e indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, e as demais entidades conveniadas.

Assim, o conteúdo da proposta em exame está em perfeita consonância com as normas vigentes relativas a educação e com o princípio constitucional da igualdade inscrito no Art. 5º da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto formal relativo ao processo legislativo não há qualquer reparo a ser feito, na medida em que a propositura não fere as competências



Câmara Municipal de São Paulo

previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 13326/02, porquanto não cria, extingue ou transforma cargos, funções ou empregos públicos; não toca na remuneração de servidores, nem em seu regime jurídico; e não trata de inovar na organização administrativa ou serviços públicos. Simplesmente o PL 663/01 objetiva definir critérios para que sejam cumpridos os mandamentos já existentes que regulam o sistema municipal de ensino, afastando toda e qualquer forma de discriminação entre as crianças de zero a seis anos filhos de servidores municipais.

No entanto para adequar a presente proposta à Lei Municipal 13326/02, faz-se necessário a alteração da denominação dos “Centros de Convivência e Educação Infantil” para “Centros de Educação Infantil”, assim como incorporar algumas sugestões de servidores diretamente ligados ao setor.

Por essas razões, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Pela LEGALIDADE e pela CONSTITUCIONALIDADE na forma do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º /2.001

Dispõe sobre a integração ao sistema municipal de ensino dos Centros de Educação Infantil destinados prioritariamente para filhos de servidores municipais lotados em órgãos da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - São denominados Centros de Educação Infantil os serviços de atenção à criança entre zero a seis anos que funcionam, na data de entrada em vigor desta lei, junto às Secretarias Municipais; ao Hospital do Servidor Público Municipal, ao Instituto de Previdência Municipal, à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo Único – A criação de novos Centros de Convivência e Educação Infantil junto a outros órgãos municipais da Administração Direta e Indireta respeitará o disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Os Centros de Educação Infantil hoje destinados a filhos de servidores públicos municipais lotados em órgãos da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, respeitando o princípio constitucional da isonomia, poderão abri as vagas remanescentes à comunidade.

Parágrafo Único – Conforme a disponibilidade de vagas, as crianças terão direito a freqüentar, preferencialmente, o Centro de Educação Infantil mais próximo de sua residência ou do local de trabalho de seus pais ou responsável legal.

Art. 3º - Os Centros de Educação Infantil, respeitada a denominação própria de cada um, são serviços de provisão de educação infantil a crianças na faixa de zero a seis anos e se integram ao sistema municipal de ensino, conforme disciplina a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seus artigos 29 e 30, e o Estatuto da Criança e do Adolescente .

Art. 4º - Os Centros de que trata esta Lei vincular-se-ão à Secretaria Municipal de Educação, que normatizará e supervisionará a sua ação, compreendendo os aspectos relativos a credenciamento e autorização de funcionamento, observados o seguintes princípios:

I - nenhum tratamento privilegiado poderá ser dispendido para os Centros de que trata esta lei, inclusive na destinação dos recursos públicos que deverá respeitar o custo *per capita* das demais creches e escolas municipais de educação infantil ;

II - manutenção do padrão de atenção das creches municipais quanto a pessoal e atividades, através de salários e padrões de desenvolvimento;

III - manutenção de vagas, quando anteriormente existentes a esta Lei, para atendimento de crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, em período integral, desde que comprovada a inexistência de vagas em escolas de educação infantil na vizinhança e pelo mesmo período, e sob a condição do registro do programa educacional de atendimento e do número de atendidos nessa faixa etária;

IV - a gestão de cada Centro de que trata esta Lei será compartilhada entre o órgão responsável pela sua criação e a Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12

Processo nº 663/01
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Municipal de Educação, assim como se dará de forma democrática, com a participação dos profissionais que neles atuam e dos pais dos educandos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá criar formas de capacitação para os profissionais dos Centros de Educação Infantil garantindo as mesmas condições dispensadas aos profissionais das creches municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação deverá manter o registro dos Centros de que trata esta lei.

§ 1º - O registro mencionado no "caput" deste artigo deverá indicar o número de vagas por faixa etária e o número de funcionários por área de especialização.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá regular a proporção entre o número de funcionários por área de especialização e o número de educandos atendidos por faixa etária, para todos os estabelecimentos de educação infantil, ouvidos os Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação publicará a listagem dos Centros de que trata esta lei, com respectivas vagas, no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo zelarà pela readequação física dos equipamentos em que funcionem os Centros de que trate esta lei.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata esta Lei funcionarão no mesmo espaço, sempre que possível.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20.3.02

Laurindo

1-2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/03/02
página 124# coluna 3041#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 20/03/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/03/02 as 17:45 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador CLAUDIO FONSECA
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
ala da Comissão de Administração Pública
04 / 04 / 02.

[Assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS NEDER, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 22 de maio de 2002.
[Assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/05/02 as 18:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para a informação, rubricado sob
Documento [Assinatura]
folha nº -13.215- 6)
12/06/02 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0754/2002

PARECER Nº / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor sobre a integração ao Sistema Municipal de Ensino dos Centros de Convivência e Educação Infantil destinados prioritariamente aos filhos de servidores municipais lotados em órgãos da administração direta e indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

O projeto já mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que ofereceu substitutivo que altera, entre outros, especialmente o artigo 6º que trata da formação dos profissionais em exercício nos Centros.

No que respeita à competência desta Comissão, manifestamo-nos desfavoravelmente à sua aprovação, considerando que as unidades educacionais, uma vez que integrem o Sistema Municipal de Ensino – como pretende o projeto – passarão obrigatoriamente a atender, *em total igualdade de condições*, à população em geral, à vista do que dispõe o art. 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases.

Não haveria, portanto, condições de se dar cumprimento ao que propõe a Nobre Vereadora, na medida em que a Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central responsável pela gestão do Sistema Municipal de Ensino deveria dar atendimento indiscriminado a toda e qualquer criança que buscasse vaga nos Centros de Convivência e Educação Infantil.

Considerando que os Centros de Convivência e Educação Infantil obedecem às características de assistência gratuita a filhos e dependentes de servidores, constituindo benefício social previsto no art. 7º, inciso 25 da Constituição Federal, nada obsta que atendam prioritariamente às necessidades de seus servidores, desde que permaneçam restritos às unidades de exercício dos seus beneficiados.

CONTRÁRIO, PORTANTO, O NOSSO PARECER.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em 12/06/02.

Relator

Presidente

parágrafo único do art. 50 do R. I.

17 - RELCOM
17-4064/2002

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 663/01.

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES CARLOS NEDER E VICENTE CÂNDIDO AO PL 663/01.

O projeto de lei em exame, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa a regulamentar a integração ao sistema municipal de ensino dos Centros de Convivência e Educação Infantil destinados prioritariamente para filhos de servidores municipais lotados em órgãos da administração direta e indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

Submetido à apreciação da douta Comissão de Justiça, o projeto recebeu parecer favorável, com proposta substitutiva a fim de alterar a denominação dos "Centros de Convivência e Educação Infantil" para "Centros de Educação Infantil", incorporando, outrossim, sugestões advindas de servidores diretamente ligados ao setor.

Conforme ficou evidenciado no referido parecer, a proposta atende ao disposto no artigo 203, II, da Lei Orgânica do Município; no artigo 18, II, da Lei Federal 9394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e nos artigos 2º e 11 da Lei Municipal 13.326, de 13 de Fevereiro de 2002, que define os requisitos necessários para a integração das creches ao sistema municipal de ensino.

Destarte, sob o prisma jurídico, conforme enfatizado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, não é possível qualquer distinção entre creches da administração pública direta e indireta.

No a tocante à Administração Pública, em nome do princípio constitucional da igualdade, devemos salientar que é necessária a correção de distorções presentes no atual sistema, na medida em que não se justifica a disparidade existente entre o valor "per capita" dispendido para os Centros

Câmara Municipal de São Paulo

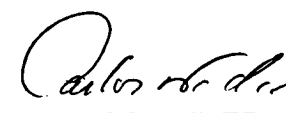
de Convivência e Educação Infantil, e aquele designado para as demais entidades conveniadas.

Ademais, as entidades educacionais devem promover atendimento em condições plenas de igualdade, a fim de que não se estabeleça qualquer discriminação entre os filhos dos servidores municipais lotados em órgãos da administração direta e indireta, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município, e os filhos dos demais cidadãos usuários desse serviço público.

Saliente-se, por fim, que o PL 663/01 não estabelece qualquer confronto com a conquista constitucional de assistência gratuita assegurada aos filhos ou dependentes de servidores públicos.

Assim, pelo exposto, **FAVORÁVEL** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/02.


CARLOS NEDER
Relator



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 06 / 02
página 133 coluna 1ª
conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13 / 06 / 02

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19.06.02 as 11:15 h.

[assinatura]
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Havani Nimitz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 06 / 02

[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE M 14 / 02 / 03 juntado S 16 a 36, nesta data
documentos S 14 / 02 / 03 informação
rubricado S 14 / 02 / 03

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -16	do
Processo	663/01
Amália Mayumi Iguchi	
RS 1122	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



MEMBROS: **GILBERTO NATALINI - PRESIDENTE**
 JOSÉ MENTOR
 BETO CUSTÓDIO
 CELSO CARDOSO
 HAVANIR NIMTZ
 RAUL CORTEZ
 RUBENS CALVO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2002.**

5850



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -17- do
Processo 663/01
Araclia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O-1	Folha:1	Ta.: ALEX	Evento: Educação
Orador:		Data: 28 11 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Senhoras e senhores, quero cumprimentar a todos os presentes, agradecendo-os pela presença nesta primeira audiência pública chamada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, marcada em obediência ao artigo 41, II, da Lei Orgânica do Município, pois se trata de projeto que versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente.

Estão presentes na mesa este Vereador, Celso Cardoso, Vice-Presidente da Comissão, e os Srs. Vereadores Beto Custódio, membro da Comissão, e Claudio Fonseca, convidado.

Quero citar os projetos que serão tratados nesta audiência pública: PL 664/98, dos Vereadores Nelson Guimarães Proença e Vicente Cândido; PL 480/99, do Vereador Paulo Frange; PL 256/00, do Vereador Adriano Diogo; PL 144/01, do Vereador Carlos Giannazi; e PL 663/01, da Vereadora Aldaíza Sposati.

Quero também esclarecer que pelo Regimento Interno todos os projetos podem ser apreciados - Administração Pública - no momento que haja seu autor ou representante do vereador autor. Mas em consideração ao público presente, vamos colocar em pauta todos os projetos, para que sejam discutidos. (Pausa)

Gostaria de convidar para compor esta mesa a Sra. Carla Ester, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; (Pausa) a Sra. Maria Sílvia Cavazin, representante da Secretário Municipal de Educação - ela falará exclusivamente sobre o projeto de lei 480/99.

- Pausa prolongada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Continuando, quero indagar se há algum representante dos autores. De acordo com o artigo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 18 -	do
Processo	663/01
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Rod.:O-1 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Educação

Orador:

Data: 28 11 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

86, 2º, do Regimento Interno, cada pessoa terá 20 minutos, prorrogáveis por igual período, para expor e defender o projeto. Lembro que o Regimento Interno, neste caso, não permite apartes. Mas os vereadores interessados em debater o projeto poderão se inscrever, bem como os representantes das entidades presentes. E cada debater terá 3 minutos para interpelar o expositor, conforme o artigo 86, 5º.

Portanto, aqueles que estão interessados em se inscrever, peço que se dirijam à mesa da Secretaria, declinando nome e o PL sobre o qual irá falar.

- Pausa prolongada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 - do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:016 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

ser humano integral que vai ajudar as pessoas a se realizar como seres de uma maneira integral mesmo. Obrigada.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Obrigado a todos. Encerrada a discussão do PL 144/2001. Passaremos ao PL ⁶⁶³633/2001, da Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a integração ao ensino municipal de ensino dos centros de convivência e educação infantil destinados prioritariamente a filhos de servidores municipais lotados em órgãos da administração direta e indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e dá outras providências.

Antes de passar a palavra, gostaria de responder ao Sr. Dácio, assessor do Vereador Dissei. Este presidente encaminhará à Secretaria desta comissão para analisar o pedido, que posteriormente remeterá a conclusão ao nobre Vereador Dissei.

Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Indago a V.Exa. se o comentários dos vereadores acerca do projeto sobre o ensino religioso será feito ao final da discussão do outro projeto ou poderá ser feito antes....017



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -20-	do
Processo 663/01	
Aracília Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Rod.:O17 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Aud. Púb. Com. Educação

Orador:

Data: 28.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

...sobre ensino religioso será feito ao final da discussão do outro projeto ou pode ser feito antes?

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Eu havia pedido, nobre Vereador, que todos os comentários e colocações dos Vereadores fossem feito ao final, porque aí damos mais espaço para as pessoas falarem. Gostaria de democraticamente que isso fosse observado. Até indago do nobre Vereador se concordar?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Indago se há aqui algum representante da Vereador Aldaíza Sposati? Tem a palavra o Dr. Luiz.

O SR. LUIZ - Exmo. Sr. Presidente, Vereador Celso Cardoso, Exmos. Srs. Vereadores presentes, representantes das Secretarias, servidores, usuários, prometo ser breve, sei que o adiantado da hora nos impõe que façamos uma fala concisa, mas que possamos externar os pontos fundamentais desse projeto de lei da Vereadora e agora Secretária Aldaíza Sposati.

A primeira coisa que gostaríamos de destacar é que o projeto de lei se refere justamente a um conjunto de regras, a proposta é tentar regular os centros de convivência e educação infantil que prestam serviços à crianças entre zero e seis anos no âmbito das Secretarias Municipais, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas, de modo a que tenhamos aí uma certa unidade, ou seja, o que estamos percebendo, o que já foi constatado é que por vezes a ação do Poder Público, por melhor que ela seja, acaba muitas vezes sendo fragmentada, acaba em ações que são desconectadas de um mínimo de unidade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -24- do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O17 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Aud. Púb. Com. Educação

Orador:

Data: 28.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então o que se pretende com este projeto de lei é estabelecer regras básicas que incluam esses serviços e atendimentos dentro do sistema municipal de educação, porque, na verdade, eles fazem parte desse sistema municipal de educação, mas ele, de direito, por hora, por falta de uma previsão legal, não está integrados. Então o primeiro passo é essa integração.

O segundo aspecto que é importante frisar é o seguinte, o projeto de lei da Vereadora estabelece que esses centros de convivência de educação infantil são prioritariamente voltados aos filhos, e aí aos filhos dos servidores, e aí caberia sublinhar, aos dependentes legais desses servidores, evidentemente, mas, também, abrindo vagas remanescentes à comunidade, quer dizer, isso que parece um detalhe do projeto de lei nada mais é do o seguinte raciocínio, se temos um determinado local, um determinado centro, um atendimento e é dentro dessa obra de prioridade os filhos dos servidores já foram atendidos e existem vagas remanescentes, existe demanda da sociedade, existe uma demanda da comunidade, por que não voltar essas vagas remanescentes para a comunidade? Nos parece que esse ponto do projeto de lei ressalta justamente essa luta e o combate à exclusão social, é uma maneira de nós, dentro de um sistema racional, isonômico e de prioridades, também abrirmos oportunidades, quando for possível, quando houver essas vagas para que a comunidade também possa partilhar disso, que, na verdade, nada mais são que instalações públicas, recursos públicos, enfim, um trabalho que pertence à municipalidade.

O que queremos ressaltar, e já concluo, Sr. Presidente, é que essa idéia de unificar e trazer esses centros para o sistema municipal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -22- do
Processo 663/01
Ardélia Mayara Leuch
Reg. 11133

Rod.:O17 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Aud. Púb. Com. Educação

Orador:

Data: 28.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

de saúde, o espírito deste projeto de lei é exatamente que a Secretaria Municipal de Educação possa ficar na parte de autorização, de fiscalização, de supervisão no que diz respeito à matéria, ao aspecto da educação propriamente dita. Isso não é uma interferência, não está no espírito, não é essa a intenção, de fazer uma interferência do ponto de vista administrativa em outras áreas, por exemplo, outras Secretarias, ou até mesmo no Poder Legislativo. A autonomia política administrativa dos Poderes, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas, que é um órgão auxiliar da Câmara Municipal, está intacta. O que não podemos é prestar serviços de maneira pulverizada, fragmentada, sem que isso seja feito dentro da lógica do Sistema Municipal de Saúde.

Essas eram as considerações básicas que queria fazer.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Tem a palavra a Sra. Rivania, por três minutos.

A SRA. RIVANIA KALIL DUARTE - Sou diretora de orientação técnica de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação. Queria cumprimentar as senhores e os senhores presentes, representantes de secretarias, entidades e demais participantes. Nós gostaríamos de ressaltar a importância e a oportunidade deste projeto de lei, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, atualmente Secretária, por uma necessidade que temos de normatizar o atendimento de zero a seis anos, que pertence por força da Lei de Diretrizes e Bases de 96, à Secretaria e sistemas municipais de ensino. Portanto, essa integração a Secretaria Municipal de Educação desses centros de convivência e educação infantil que deve se efetuar com brevidade. A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -23- do

Processo 663/01

Antônia Mayara Iguaçu
Reg. 11133

Rod.:O17 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Aud. Púb. Com. Educação

Orador:

Data: 28.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Secretaria está providenciando portaria para normatização para a supervisão e da assessoria técnica aos funcionários que estão atendendo essas crianças. E nós gostaríamos de frisar que a intenção é promover a equidade nessa rede. Portanto, desde que temos esse atendimento, que é pequeno em relação mesmo às necessidades dos funcionários e funcionárias do serviço público municipal, mas é um atendimento importante e é importante que tenha continuidade, mas se garantir também que onde houver possibilidade, onde houver vagas remanescentes que se abra à comunidade, uma pressão muito grande pela demanda por este atendimento educacional na educação infantil.

Queremos dizer, acrescentando, que as diretrizes da Secretaria Municipal, que já foram mencionadas aqui, do acesso e permanência, da democratização da gestão, ela deve permear todas as instituições, todas as unidades educacionais, como são os centros de educação infantil e, portanto, terão acesso as pessoas que estão trabalhando com as crianças, que são ADIs, inclusive com formação de ensino médio os que não tem e está sendo provido também. Então, que eles possam participar de todos os programas de formação da Secretaria.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Tem a palavra a Sra. Ana Maria. Antes, gostaria de registrar a presença da Vereadora Havanir Nimtz, que faz parte desta Comissão de Educação.

A SRA. ANA MARIA - Boa-trade a todos. Sou da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa. Eu vou só complementar só a fala da Profa. Rivania a respeito da integração ao sistema municipal de ensino, dos CCIs.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -24 do

Processo 663/01

Analista Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O17 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento:Aud. Púb. Com. Educação

Orador:

Data: 28.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A subordinação dos CCIs para a Secretaria Municipal de Educação foi feita através da Lei 13.326, de fevereiro de 2002, de autoria da atual Secretaria da Assistência Social, Sra. Aldaiza Sposati. No artigo 11 dessa lei está explícito que os CCIs estão integrados ao sistema de ensino e subordinados, aí a subordinação técnica e pedagógica à Secretaria Municipal de Educação. A regulamentação dessa lei foi feita pelo Decreto 42.248, de 05 de agosto de 2002. Nesse decreto o artigo 8º explicita que: "Serão objeto de autorização de funcionamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação o CCIs e administrativamente os CCIs continuarão funcionando sob a orientação dos respectivos órgãos", ou seja, se é um CCI da Secretaria das Finanças administrativamente ele continua subordinado à Secretaria das Finanças, com foi citado.

Com relação ao projeto de lei temos duas observações a fazer. Há uma alteração de denominação. Os atuais CCIs vão passar a ser denominados Centro de Convivência e Educação Infantil, diferente do que agora está colocado, que é Centros de Convivência Infantil. E com relação ao artigo 5º, temos uma observação a fazer, que está explícito no inciso I desse artigo 5º a faculdade de recebimento de complementação de recursos, desde que distribuídos com equidade e sob ônus dos pais e da comunidade do seu entorno. O Parecer 91, de 2002, publicado no Diário Oficial de 27 de março de 2002, da Comissão de Constituição e Justiça não faz referência a esse ônus relativo à complementação dos recursos pelos pais das crianças matriculadas no CCI. Quero observar em relação a isso para ver a legalidade disto. Essa diferença de recursos suprida pelos pais não sei a pertinência da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -25- do

Processo 663/01

Assessoria Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:O17 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento:Aud. Púb. Com. Educação

Orador:

Data: 28.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

colocação disso, tendo em vista que no substitutivo não está sendo colocado. São essas as observações que tenho que fazer.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Tem a palavra a Sra. Valderez Pereira.

A SRA. VALDEREZ PEREIRA - Eu vou falar em nome das diretoras dos CCIs que a partir do projeto da Vereador Aldaiza começaram a discutir e buscar uma uniformização que, aliás, é o que todos nós queremos, porque ao contrário do que se dizia no início, que nós éramos um privilégio, a gente surgiu a partir da necessidade dos funcionários públicos terem um local de atendimento para seus filhos, porque o próprio plano nacional de, no artigo 87, parágrafo primeiro, privilegia o atendimento à menor renda, às famílias de menor renda e o servidor ficou numa situação muito difícil, porque ele não tem acesso ao equipamentos público, porque ele tem um rendimento e não tem um rendimento condizente com o que a rede privada cobra hoje em dia. Então, por falta de não ter atendimento aos próprios filhos, os servidores começaram a buscar essa alternativa, buscar os CCIs. Funcionaram dentro das suas condições até o momento e a partir da LDB a gente está buscando a integração ao sistema municipal de ensino. E a LDB no artigo 30º, inciso I, diz que: "A educação infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes". Portanto, somos as entidades equivalentes e temos acesso ao sistema municipal, da mesma forma que as creches. Não só na questão da supervisão, da fiscalização, mas, principalmente, na área de recursos humanos, porque se por um lado se mantém a subordinação aos órgãos da administração direta e indireta, a parte técnica vai ter que ser, com o passar do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -26-	do
Processo 663/01	
Aracília Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Rod.:O17 Folha:7

Taq.:Marcelo

Evento:Aud. Púb. Com. Educação

Orador:

Data: 28.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

tempo, provida pela Secretaria da Educação, com professores, com a capacitação, com a formação, porque hoje temos o equipamento, temos os materiais, mas nós não temos recursos humanos para atender as crianças. Vários CCIs tem lista de espera e nós estamos com nossa capacidade reduzida por falta de pessoal para cuidar de nossas crianças.

As diretoras dos CCIs discutiram a projeto de lei da Vereador Aldaíza, o Substitutivo da Comissão de Justiça e nós apoiamos todas as considerações ali contidas, tanto na padronização, que é o que todos nós queremos, como na questão, também, de abrir à comunidade, porque houve uma manifestação aí que os CCIs não queriam abrir e, muito pelo contrário, a partir do momento que nós como educadores temos equipamentos e temos pessoal, nosso objeto é atender a demanda, num primeiro momento do funcionalismo, pela falta de acesso a equipamento público e particular e havendo condições, com o maior prazer, com muito orgulho estaremos atendendo também a comunidade, porque acho que a criança é a prioridade de todos nós aqui. A gente não pode ficar agora se pertence a um ou se pertence a outro porque a criança é a prioridade é por ela que todos nós aqui estamos trabalhando. Acho que é isso.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Tem a palavra a Sra. Carla Ester, do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e logo em seguida passaremos a palavra aos oradores presentes para suas colocações finais sobre o PL 633.

A SRA. CARLA ESTER -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	-27-	do
Processo	663/01	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg.	11133	

Rod.: 019 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: EDU

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Sobre o PL 633. Tem a palavra.

A SRA. CARLA ESTER - Antes de mais nada, quero parabenizar esta Mesa, o Presidente, todos os Vereadores, o representante da Secretária Aldaíza Sposati, que de alguma forma comprou essa briga. Eu estou refletindo sobre o que é o funcionário público, até como representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Toda criança tem o direito de ter garantido a saúde, a educação, o cuidado. E para isso, ser assistida dentro dos CCIs, Centros de Convivência Infantil, passando para Centros de Educação Infantil.

A criança tem esse direito, tem essa garantia. Por que o funcionário público, hoje, não tem o direito de deixar seu filho nesse local? Por que isso está sendo tirado?

Então, nós estamos aqui defendendo o direito da criança de ser assistida nesses locais. E, com certeza, que a Secretaria Municipal da Educação tenha a sua importância em supervisionar a parte pedagógica desses locais. E, por outro lado, a criança tenha toda a garantia, dentro até do espaço onde está, de ter um número adequado de crianças por educador. E nós queremos pleitear também a formação desse educador do centro de convivência infantil, que ele faça parte da rede municipal de ensino. Obrigada.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca, que havia pedido aparte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -28- do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.: 019 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: EDU

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, gostaria inicialmente de fazer um comentário acerca do projeto de lei que dispõe sobre o ensino religioso nas escolas da rede pública municipal.

Na oportunidade em que debatemos o projeto do nobre Vereador Dissei, na Casa, eu votei contra. E na oportunidade de me manifestar em relação ao projeto do Vereador Carlos Giannazi, também votarei contra.

A história do Brasil, do nosso povo, especialmente no que diz respeito à tolerância religiosa, ninguém pode dizer que o povo brasileiro é um povo tolerante em relação às práticas religiosas. Haja vista o que foi feito aqui com parte da população que praticava, que pratica as religiões afro. Não são vistas com tolerância nem pela população e nem são absorvidas dentro das escolas com uma naturalidade, em qualquer outra instituição.

Aqui na Câmara Municipal, há sobre a mesa da Mesa Diretora uma bíblia, mas ninguém admitiria ali colocar qualquer simbologia relativa às religiões afro, qualquer representação do exercício dessa religião afro. O Brasil é um país laico e as suas instituições também devem ser. E a escola é uma instituição, infelizmente ou felizmente, do Estado.

Portanto, tudo que foi dito aqui advogando a tese do ensino religioso nas escolas poderia ser colocado em outros termos para ser explorado, inclusive, dentro das disciplinas de Filosofia, de História, não havendo que instituir necessariamente o ensino religioso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 -	do
Processo	663/01
Amélia Mayara Iguchi	
Reg. 1113	

Rod.: 019 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: EDU

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Parece-me que muitas vezes as pessoas, legitimamente, nos seus argumentos acabam colocando em segundo plano a verdadeira intenção ao se instituir o ensino religioso. Se não for para doutrinar, não serve. Se não for para doutrinar exatamente na escola, não serve. Porque eu acho que aqueles que defendem com convicção visam, na verdade, uma doutrinação dentro da concepção religiosa.

Eu digo que não há tolerância, não só em relação às religiões afro, como não existiu, por um tempo, tolerância em relação àqueles que praticavam as religiões chamadas protestantes, ou as calvinistas, ou as luteranistas. Não havia essa tolerância. E a escola talvez não seja o espaço mais adequado.

Até entendo por que as pessoas se manifestam favoravelmente, num momento como este em que vivemos, onde grassa a violência, há uma degradação dos valores e da família, da pessoa humana. Então cresce... Mas a escola não é fiel depositária de tudo. E não deve ser lá, inclusive, onde se exerça o ensino religioso. Porque pergunto: qual a isenção que terá qualquer um desses professores de ensino religioso, numa determinada unidade, num país multi-racial, plural, dentro de suas concepções religiosas?

Eu acho que as igrejas poderiam exercer com maior vocação, com maior responsabilidade, com maior autoridade, um incentivo às práticas religiosas.

Eu não sou favorável a essa tese, ainda que defenda, que seja um fiel e convicto defensor da liberdade religiosa. Mas não acho que a escola é o melhor palco para se exercer o ensino religioso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -30- do

Processo 663/01

Amélia Mayara Iguchi

Reg. 11133

Rod.: O19 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: EDU

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Em relação ao outro projeto da Vereadora Aldaíza Sposati, entendi que, pelo conjunto de normas publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, essa questão estava superada. Até porque você tem normas, decretos que foram publicados, portarias, cuidando do que se caracteriza como sistema municipal de educação, e que esse sistema tem que responder pela educação de zero até o final do ensino fundamental.

Então entendi que isso está resolvido. Tenho meus cuidados. Mesmo sendo funcionário público, eu não constituiria, não integraria o sistema municipal de educação... Integrado ele já está, no meu entendimento. Aqui na Câmara Municipal, você tem um centro de convivência infantil, agora centro de convivência e educação infantil. Agora, se eles forem funcionar com esse privilégio voltado aos servidores públicos, eles deveriam ter dotação própria da Câmara Municipal de São Paulo.

Acho que isso atenta, inclusive...(MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 31 - do
Processo 603/01
Anália Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O20 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento:EDU

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que isso atenta, inclusive, contra o direito universal à educação de qualquer cidadão. Eu não vou reservar; eu quero assegurar o direito de todo servidor público de ter seus filhos matriculados em creches ou escolas de educação infantil; creche, CEI, escola de educação infantil, ensino fundamental.

Assim como eu não quero ser discriminado como servidor para que meus filhos não tenham acesso, também não quero criar um privilégio. Não vou criar esse privilégio.

Então, não acho que seja adequado se criar centros de convivência e educação infantil onde as vagas sejam destinadas aos filhos dos servidores e, se sobrarem vagas, aos demais. Eu acho que isso conspira contra o direito da criança, o direito do cidadão, ainda que eu queira garantir o direito de todos os servidores públicos à educação gratuita, de qualidade, em todos os níveis.

Eu tenho, inclusive, um projeto de lei que cria um auxílio-creche, porque nós sabemos que não tem vaga para todo o mundo e o servidor teria direito, se não encontrar vaga numa instituição pública, de matricular seu filho numa escola de educação infantil de 0-3, de 4-6 anos.

Já fiz essa observação na Comissão de Educação; meu parecer foi sugerindo que haja modificações no projeto apresentado pela Vereadora Aldaíza Sposati, que acho que apresentou o nobre interesse de resolver esse problema, no entanto eu não colocaria aqui a "reserva" de vagas para servidores públicos, destinando o restante das vagas para os demais cidadãos, filhos de cidadãos desta cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -32-	do
Processo	863/01
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Rod.:O20 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento:EDU

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Gostaria de avisar que nós teremos que liberar o salão às 13 horas e 40 minutos, para um evento. Então o tempo está curto. Tem V.Exa. 3 minutos, depois a Vereadora Havanir, 3 minutos.

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Iniciando pela questão do ensino religioso, não é diferente o depoimento que aqui vou colocar. Até porque, ao sacramentar o ensino de religião em escolas públicas, nós motivaremos uma verdadeira guerra entre as religiões nas unidades escolares.

Acho que dá para nós trabalharmos por outros meios, ou seja, manter a característica de escola aberta, fundamentalmente nos finais de semana, e aí abrir também para todas as religiões; o que não é certo são escolas que abrem para religião A,B,C,etc., e acaba discriminando outras, porque na verdade a lei tem que estabelecer o espírito ecumenista dentro das escolas também.

E acho que atrapalharia todo o trabalho do corpo pedagógico, até porque nós temos, não somente nas escolas, mas na sociedade como um todo, pessoas que são atéias. Como ficaria o professor ou professora que caminha com ateísmo? É a pergunta que nós fazemos.

Então, nesse sentido, acho que é motivar sim a questão da religião, sem caracterizar com parte da grade curricular. Até porque a nossa preocupação é que hoje é um governante, amanhã é outro; de repente, gente começa a tirar aulas de Língua Portuguesa, de História, de Geografia, como já fez o Governo do Estado, por exemplo, para inserir o ensino religioso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -33- do

Processo 663/01

Aracélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:O20 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento:EDU

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu, como religioso que sou, entendo perfeitamente que não tem que abrir totalmente, mas também não dá para fechar. Nesse sentido, não dá para oficializar o ensino religioso dentro das escolas públicas.

Por fim, entendo que essas aulas seriam dadas de forma subjetiva. E tudo que é subjetivo acaba batendo de frente com outra linha de entendimento.

E por fim a questão do projeto da nobre Vereadora, hoje Secretária Aldaíza Sposati. Acho que o projeto resolve parte do problema que nós sempre encontramos, ou seja, abrir hoje vagas somente para pais ou mães de crianças que trabalham na Câmara Municipal de São Paulo é cercear alguém que trabalha a 15 metros e que tem que deixar a sua criança trancada dentro de casa. Acho que esse projeto resolve principalmente nesse sentido.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Obrigado, Vereador. Tem a palavra a Vereadora Havanir. Tem 3 minutos.

A SRA. HAVANIR NIMTZ (Prona) - Bom, em relação ao projeto do Vereador Carlos Giannazi, aqui nós não estamos votando, apenas emitindo pareceres e opiniões.

Eu penso que é importante o ensino religioso nas escolas, mas como, da forma como foi apresentado aqui, respeito a opinião dos nobres Vereadores, entendo essa preocupação de que não deve haver privilégio e nem direcionamento. Deus é um só, e têm que ser respeitadas todas as religiões, todas as seitas, seja afro, protestante, católica, umbandista, espiritismo... Mas devemos apresentar para as crianças. Na atual sociedade, onde a violência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 34 do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O20 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento:EDU

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

cresce, eu acho importante que o ensino religioso acabe ajudando, que seja um ponto importante para a formação da personalidade daquela criança que será o futuro adulto.

Apenas, que seja, como está dito aqui no projeto, seja respeitada a linha a ser adotada. Não deve haver privilégio e nenhum direcionamento para essa ou aquela religião.

Como eu já disse, o Criador é um só e todas as religiões acreditam num Criador. Mesmo os ateus têm um tipo de religião; eles acabam acreditando em si mesmos, por exemplo, e eles também devem ser respeitados, mas não acredito que irão colocar um professor com essa linha ideológica.

As crianças terão com isso uma espécie de orientação, o início de um caminho a ser trilhado, e depois ela tem opção de escolher; enfim, uma base. A criança necessita, é importante. Assim como eu tive, na minha escola pública, Canto Orfeônico. Eu acho importante. Acho importante também Artes Plásticas. Tudo isso faz parte de toda a formação da criança, que poderia depois um dia escolher o seu caminho.

Em relação ao projeto da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, também quero dizer que é um projeto muito bom, importante para os funcionários públicos municipais. Mas não devemos privilegiar. Como o nobre Vereador Claudio Fonseca disse, estaria discriminando. Não podemos nem prejudicar nem privilegiar, mas que seja feito para todas as crianças.

Então, a idéia é excelente mas devemos ter cuidado com essa parte, onde há o privilégio para os filhos dos funcionários públicos municipais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -35-

do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:O20 Folha:5

Taq.: MARCIA

Evento:EDU

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Há preocupação em relação às creches, há dificuldade. Todas as mães de todos os níveis, quer sejam funcionárias públicas ou não; as empregadas também; existe, é patente. Mas vamos pensar nesse ponto. Não vamos também querer que haja esse direcionamento privilegiando, talvez tirando do cidadão mais carente a oportunidade de colocar seu filho numa creche.

E o projeto do Vereador Claudio Fonseca também vem bem a calhar... (VALERIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 - do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod. O21 Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão Educação

Data: 28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

E o projeto do Vereador Claudio Fonseca também vem bem a calhar quando prevê um auxílio para aquele funcionário público que não tem condições de conseguir uma vaga numa creche pública. Então, esse é o meu parecer. Eu gostaria apenas que fossem relevados todos os pontos apresentados por nós aqui, inclusive os dos convidados. Muito obrigada.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Concluindo nossos trabalhos, considera-se cumprida a presente audiência pública, em que foram discutidos os seguintes projetos: PL 664/98, dos Vereadores Nelson Proença e Vicente Cândido; PL 480/99, do Vereador Paulo Frange; PL 256/2000, do Vereador Adriano Diogo; PL 144/2002, do Vereador Carlos Giannazi; e o PL 663/2001, da Vereadora Aldaíza Sposati.

Comunico ainda que, por força do adiantado da hora, não haverá reunião da Comissão de Educação no dia de hoje. Portanto, a pauta que seria para hoje ficará para a próxima quinta-feira, quando estará instalada a Comissão de Educação. Agradeço a presença de todos, do Vereador Claudio Fonseca, da Vereadora Havanir Nimtz, do Vereador Beto Custódio, do representante Sr. Luís e da Sra. Ester, bem como dos demais, que marcaram presença hoje. Muito obrigado, que Deus abençoe a todos.

Está encerrada a presente sessão.

Redesignação

AO NOBRE

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

27 / 02 / 03

PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 9, nesta data
documento 5 e papel de informação
publicado 5 sob folha 5 n.º 5 37 a 91

Em 08 / 02 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

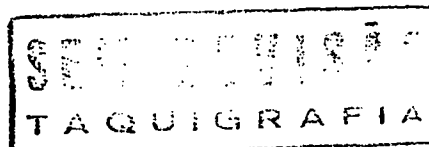
Folha nº # 37 # do

Processo 663/07

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PRESIDENTE: BETO CUSTÓDIO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 22 DE MAIO DE 2003**

6261

Recebido em 3/2/07



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.F1: Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: EDU

Orador:

Data:22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. BETO CUSTÓDIO - Declaro aberta a segunda audiência pública referente ao projeto de lei 663/01, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a integração ao sistema municipal de ensino dos centros de convivência infantil destinados, prioritariamente aos filhos dos servidores municipais, lotados em órgãos da administração direta e indireta da Câmara Municipal de São Paulo, e do Tribunal de Contas do Município.

Presentes o nobre Vereador Laurindo, que fará suas considerações pertinente ao projeto; Sr. Glauco Pereira dos Santos, representando a nobre Vereadora Aldaíza Sposati e a nobre Vereadora Claudete Alves.

Com a palavra o nobre Vereador Laurindo.

O SR. LAURINDO - Bom dia a todos. O PL 663//2001, de autoria da nossa companheira mui Secretaria do Bem Estar Social, Aldaíza Sposati, uma daquelas proposituras que caracteriza com bastante firmeza a postura e as preocupações com as quais a nossa querida vereadora Aldaíza Sposati sempre se preocupou nesta Casa. Este projeto está no contexto de um rol de projetos muitos interessantes, que na área da Educação ela demonstrou que realmente tem muito compromisso a despeito de ter sido sempre muito ligada a Secretaria que hoje comanda na Prefeitura de São Paulo.

No momento em que a própria Prefeitura integrou a educação cumprindo aí um a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as creches que eram afetas aquela secretaria, também é muito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 39 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.F1: Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: EDU

Orador:

Data:22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

oportuno que se vote nesta Casa um projeto de lei com essa abrangência, com essa preocupação contida no PL 663/2001.

Acho que o debate será muito interessante, não vou antecipar o mérito do debate, dado que o Glauco saberá fazer e o fará com muito mais propriedade porque possivelmente, o autor do projeto, ou pelo menos o co-autor tecnicamente do projeto, eu me reservo então pronunciar no decorrer do projeto que aqui se travará a cerca desse PL.

Era essa questão que gostaria de dizer por hora, porque não faço parte dessa comissão, sou da Comissão de Finanças e Orçamento, mas na qualidade de líder da Bancada do PT nesta casa, tive a preocupação de estar presente na Comissão de Educação, para também ajudar naquilo que for possível e apreciar e participar do debate que será travado a cerca desse PL.

Muito obrigado.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Com a palavra a nobre Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #40 # do

Processo 663101

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F02 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: EDU

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CLAUDETE ALVES - (PT) - Bom dia a todos os presentes, apesar de não fazer parte da Comissão de Educação, contrariando uma solicitação que fiz quando da composição, por ser eu uma pessoa oriunda do setor e que tem um acumulo de mais de 20 anos em relação a essa questão e que venho tratando dessa questão há muito tempo. Quero elogiar muitíssimo o projeto da ex-Vereadora Aldaíza Sposati, porque vem corrigir e fazer adequações que desde de 96 já teriam que ser feitas para adequar.

Acredito que esse projeto precisa apenas de algumas adequações, mas pressupõe um debate que os trabalhadores do setor e os usuários do setor que são servidores públicos municipais independentes de estarem na rede direta ou indireta, que tem de garantir a qualidade, a isonomia, os direitos e a formação desses trabalhadores. Penso que esse projeto aprontou para correções que se fazem urgentes. Temos uma diversidade no tratamento, tanto o ponto de vista do direito da criança e dos trabalhadores, e aí entra uma questão bastante delicada, que é o questionamento de que o dinheiro é público, independente de ser de autarquia ou da rede direta, porque temos várias secretarias que é da rede direta que oferta esse serviços, e não é aberto para a comunidade e isso contraria um princípio da LDB. Porque o acesso à Educação Infantil, é um direito de todos e uma responsabilidade da família e do Estado. e essas situações diferenciadas existentes no conjunto dos CCIs e dos CIPs, elas terão de ser equacionadas. E aí a gente se depara com o debate quando, por meio do projeto 611, acomodamos à situação, resolveu a situação dos trabalhadores das creches diretas, incluindo inclusive na carreira do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #41# do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F02 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: EDU

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

magistério apesar de todas as dificuldades e já nesse projeto a gente tentou resolver e regulamentar a questão dos CIFs e dos CCIs, infelizmente tivemos de retirar do projeto, mas remetendo a uma responsabilização do poder público, da Secretaria Municipal de Educação, um prazo de 90 dias para corrigir e orientar o destino desses centros de educação infantil, mas penso que nesse projeto, que já era para ter sido votado, participamos com os trabalhadores de várias reuniões, precisa adequar ao que foi aprovado.

Como o meu tempo é muito curto e lamento isso, acho que minha contribuição aqui ela poderia ser melhor ,quero dizer o seguinte: não dá para conviver dessa forma, se são todos educadores. Há contradições de que a Vereadora apresenta e é necessário enfrentá-las sem problemas de melindres e sem criar celeumas. Por exemplo, as pesquisas que realizamos demonstra, que por exemplo, temos ADIs que passaram pelo mesmo concurso público e que foi dado a elas a opção de trabalhar em outras creches.

Só que a elas não são...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #42 # do

Processo 653101

Amélia Mayumi Iguchi

Rcg. 11133

Rod.:F03 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Só que a elas não são garantidos os mesmos direitos que são hoje para as ADIs que estão na rede direta. Isso é uma primeira coisa que é flagrante e um descumprimento ao meu ver da lei. Penso que o projeto da Aldaíza aponta para a solução. Acho que só precisava enriquecer mais o artigo que trata dessa questão.

Então, as ADIs, que no ingresso entraram pelo mesmo concurso público, elas têm de ser contempladas pelo projeto 611 e a responsabilização, mesmo que alguns não queiram, de estender a formação e todos os direitos que foram garantidos tem de estar contemplada.

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Por favor, concluir.

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - Só pediria mais um minutinho...

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Tem 15 pessoas inscritas e V.Exa. não pode tomar tanto tempo.

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - Pediria ao Sr. Presidente, porque....

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Antes de passar a palavra, temos dois projetos, caso não haja condição de aprovar, teremos de adiar as considerações. Como são três minutos regimentais, tem mais dois minutos para concluir.

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - Acho que uma audiência pública, com todo respeito que merece o Vereador, tem de haver espaço para discutirmos. Vou concluir a minha fala como Vereadora, mas queria solicitar uma inscrição como trabalhadora do setor e como vice-Presidente do sindicato que representa o setor, para eu dar conta do meu raciocínio.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 43 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F03 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Para finalizar, queria dizer que tenho conversado com o Presidente da Casa no sentido de já resolver o problema da creche aqui. Estamos preparando um projeto que vai abrir concurso público, já seguindo a orientação da Secretaria Municipal de Educação. Quero dizer se eu puder fazer a inscrição na outra condição sem ser de vereadora, vou dar a minha contribuição.

Digo que o dinheiro é público, o per capita tem de ser o mesmo de todas as unidades, independente se é para atender filhos de funcionários ou não, podemos chegar a um acordo do percentual destinado a vaga de filhos de servidores, mas não dá para não abrir para a comunidade porque o dinheiro é público, a formação é de responsabilidade do Poder Público e precisamos equacionar.

Gostaria que fosse transmitido à Secretária Aldaíza Sposati o meu contentamento por conta dessa lei e pode contar com esta Vereadora. Por mim não haverá obstáculos para aprová-la e equacionar esse grave problema que os trabalhadores do Simpi(?) e CCIs passam na nossa cidade. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Como a Vereadora falou nove minutos e as inscrições já estão encerradas, vamos tentar encaixar aqui, mas não vamos abrir mão dos três minutos. Se não formos disciplinados, as coisas não caminharão nesta cidade e aqui na Câmara temos de dar o exemplo.

Apenas para comentar, o PL 663/01 vem num momento saudável e oportuno para esta Casa, uma vez que temos percebido, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, muitas distorções. E com certeza os governos anteriores já deveriam ter iniciado, porque é uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #44 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F03 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

lei que já foi regulamentada desde 96. Então, é uma situação que temos de trabalhar o mais urgente possível em todos os municípios brasileiros.

E São Paulo que deveria abrir a caminhada para essa regulamentação, lamentavelmente, não o fez e percebemos grandes distorções. Então, antes de vir a esta audiência pública, fiz questão de conhecer a CCI da Câmara Municipal de São Paulo. Ela deveria atender 18 crianças, atende atualmente 17 crianças e percebemos uma série de pessoas não atendidas nas imediações. Se olharmos aqui, veremos que é uma situação caótica de pessoas que ficam nas calçadas, muitas vezes até crianças. Então, há uma grande contradição. E a LDB, o estatuto da criança e adolescente em nenhum de seus parágrafos autoriza tais práticas. Mas não é só isso, o que é mais grave é a discriminação, a questão da concepção do educar e cuidar. Lamentavelmente, até os últimos dias, as professoras de desenvolvimento infantil eram carimbadas pura e simplesmente como "cuidadoras" de crianças. No nosso entendimento, a partir do momento em que há uma concentração de massa encefálica já há a possibilidade de opinar, aprender e assimilar. Quem cuida da criança logo após o seu nascimento é educador. Então, não podemos aceitar de forma alguma esse tipo de discriminação.

É claro que isso tem de ser resolvido na regulamentação das leis. Mais grave, há uma grande discriminação até salarial. Há uma discrepância, até o nosso gabinete vai pedir um estudo dos salários das diversas CCIs e das ADIs, que têm algumas diferenças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #45# do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F03 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, com certeza esse projeto de lei da Vereadora Aldaíza Sposati vem contemplar e corrigir essa situação. Não queremos discriminação da criança e do adolescente e nem daqueles que educam, que não é diferente dos que são formados no magistério ou mesmo cursos superiores. Com certeza, este governo já deu início fazendo a questão da formação das ADIs. Teve a coragem de tratar o assunto com eficácia.

Quero dizer que têm o nosso apoio, todos os vereadores do PT, os 17, votarão favoravelmente ao projeto. Ninguém é maluco para votar contra um projeto. Digo com tranquilidade e queremos contar com o voto dos vereadores que têm compromisso com a cidade, não só do PT. Há vereadores também que têm compromisso com a cidade, com a educação. É muito importante a vigilância dos trabalhadores da educação como um todo. Quero dizer que as CCIs já são da educação.

Abro a palavra ao Sr. Glauco, que terá de 15 a 20 minutos para expor o projeto. Em seguida abriremos às pessoas inscritas que são em 15. Pedimos disciplina na questão do horário para que ninguém seja prejudicado.

O SR. GLAUCO - Obrigado, agradeço o convite para compor a Mesa....F04



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #46 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F04 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. GLAUCO - Obrigado, agradeço o convite para compor a Mesa, Vereador Laurindo, pessoas presentes, cumprimento a todos em nome da Vereadora licenciada Aldaíza Sposati, do PT, que ocupa a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Não vou precisar utilizar os 20 minutos para exposição do projeto, até porque muito do que eu iria falar já foi dito pelo Vereador Beto Custódio, exatamente na mesma linha, Vereadora Claudete e Laurindo salientaram pontos importantes a respeito desse projeto de lei e gostaria de dizer que o que motivou a apresentação desse projeto de lei na Câmara Municipal foi a constatação de uma desigualdade promovida e de certa forma ainda é pelo próprio Poder Público. Nos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito que investigava eventuais irregularidades no Tribunal de Contas do Município, chegamos a investigar o funcionamento do CCI daquele tribunal. E verificamos no que se refere ao per capita um valor de cerca de 3 mil reais, enquanto que à época o valor de uma creche municipal ...F05



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 47 # do

Processo 653/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F05 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

...que à época o valor de uma creche municipal, conveniada, que fazia o atendimento ao cidadão comum, era em torno de cento e poucos reais. Então, saltou aos olhos essa discrepância. Daí, a Vereadora Aldaíza Sposati observou a necessidade de se regulamentar a matéria, tendo em vista o princípio da igualdade.

O estudo que o Vereador Beto Custódio mencionou foi realizado na época. Podemos disponibilizar para a comissão, para a Câmara Municipal. É lógico que esse estudo precisa ser atualizado, porque os salários, com certeza, devem ter tido alguma alteração no que se refere à gratificação. Mas podemos disponibilizá-lo.

Essa situação diferenciada não se justificava, justamente pelo que a Vereadora Claudete falou, o Orçamento é público, é o mesmo. O recurso utilizado para manter o filho de um servidor no CCI, o filho de qualquer cidadão, é o mesmo que provém das receitas da Prefeitura, dos impostos, das multas, das taxas, etc. Não haveria justificativa para um tratamento diferenciado, ainda mais tendo em vista a realidade cruel das crianças desta cidade de não encontrar vagas em creches públicas municipais.

Nada justificava, por exemplo, o TCM ter uma creche de primeiro mundo e a maioria da população ter acesso, quando tinha, a creches de terceiro mundo. Por isso, elaboramos esse projeto, que não visa a nivelar por baixo. Ninguém quer que os CCIs, que prestam atendimento de qualidade, que têm uma excelência e cuidado no tratamento das crianças, tenha redução de qualidade. Ninguém quer depreciar e desqualificar esse serviço, que é uma conquista dos servidores municipais também. Mas tendo em vista as diferenças



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #48 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F05 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

econômicas que um funcionário do TCM tem com outros da administração direta, o projeto até faz uma previsão de que o que suplantará o valor padrão de manutenção de uma creche do município pode ser complementado pelos próprios servidores, pelos pais das crianças para buscar a manutenção daquela comunidade. E, abrindo para a comunidade, isso também é possível de ser feito.

Na tramitação do projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça aprimorou o texto do projeto. A vereadora Aldaíza Sposati, como autora, não tem nenhuma restrição a esse aprimoramento feito na comissão de Constituição e Justiça, até porque acrescentou um dado que é muito interessante e não estava no projeto original a citação expressa da necessidade de se respeitar o estatuto da criança e do adolescente. Não é só a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional que trazem regras para esse assunto.

Quanto à integração da educação infantil no sistema municipal de ensino, a Vereadora Aldaíza Sposati havia apresentado um outro projeto de lei, em 2000, que foi convertido na lei 13.326, de 2002, e que no seu artigo 11 já traz a necessidade da integração dos CCIs ao sistema municipal de ensino.

Esse projeto de lei, o 663/01, que discutimos hoje traz um detalhamento desse artigo 11 da lei 13.326. Para entrar propriamente no mérito do projeto, farei uma exposição rápida dos seus artigos, até porque tenho a impressão de que a platéia já conhece bem o projeto. Mas para aquelas pessoas que não conhecem, ele coloca a necessidade de integração dos centros de convivência infantil que atendem, prioritariamente, aos filhos de servidores municipais, lotados nos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #49 # do

Processo 863/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F05 Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

órgãos da administração direta e indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de contas do Município. À época, eram os CCIs existentes.

A comissão de Constituição e Justiça trouxe a previsão de que os novos centros de convivência que possam vir a ser criados também têm de respeitar o disposto nessa lei. A idéia é não engessar o que já existe. Se forem conquistados novos centros de convivência, eles também terão que obedecer o que está estabelecido aqui.

É importante ressaltar (Segue



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 # do

Processo 653/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod. F06: Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Educação

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

É importante ressaltar que dentro de uma perspectiva igualitária de combater essa desigualdade perversa que existe, há previsão também de se abrir as vagas remanescentes dos CCIs para a comunidade. Qualquer cidadão que tenha filho entre 0 a 6 anos, e queira, existindo vaga, poderá fazer uso do CCI.

Outro aspecto importante é que está expresso no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, também estava no projeto original, que nenhum tratamento privilegiado poderá ser dispensado - artigo 4, inciso I, do projeto do substitutivo - para os centros de que trata esta lei, inclusive na destinação dos recursos públicos, que deverá respeitar o custo per capita das demais creches e escolas municipais de educação infantil.

Isso é importante não só para estabelecer, de partida, a igualdade, mas também para inserir uma questão que, no meu ponto de vista, é primordial. A luta das mães e pais trabalhadores que querem ver seus filhos nas creches, recebendo educação, é a mesma dos servidores municipais. Não há categorias de cidadãos diferentes. A luta é a mesma, a luta pela melhoria do ensino infantil é de todos, e não somente de um setor. Isso evita criar uma burocracia plenamente satisfeita com o atendimento que seus filhos recebem, enquanto o resto da população pode estar aliada de uma atendimento de qualidade.

O caput do artigo 4 também é expresso ao dizer que os centros de convivência infantil passam a se vincular à Secretaria Municipal da Educação, que é o órgão gestor da Educação no município, que normatizará e supervisionará a ação dos centros, compreendendo os aspectos relativos à credenciamento e autorização de funcionamento. E,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 51 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod. F06: Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Educação

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

aí, observa os princípios que estão nos incisos. O inciso II fala da manutenção do padrão de atenção das creches municipais quanto a pessoal e atividades através de salários e padrões de desenvolvimento.

Uma novidade que não estava no projeto original é a do inciso IV desse mesmo artigo, que diz que a gestão de cada centro de que trata essa lei será compartilhada entre o órgão responsável pela sua criação e a Secretaria Municipal de Educação, assim como se dará de forma democrática com a participação dos profissionais que neles atuam e dos pais dos educando. Ou seja, o que se propõe não é uma desvinculação total dos aspectos administrativos do centro de educação infantil do órgão que criou, seja secretaria, autarquia, a empresa, a Câmara Municipal ou o TCM.

Sob o aspecto administrativo, se mantém ainda um vínculo com a instituição que criou, que tem ali os filhos dos seus servidores matriculados e freqüentando, mas há um atrelamento sob um aspecto de normatização, de supervisão, de coordenação dentro da rede de ensino para a Secretaria da Educação.

Enfim, o que se pretende com esse projeto de lei também é que os equipamentos existentes continuem a funcionar, sempre que possível no mesmo espaço que estão hoje, garantindo, dessa forma, a continuidade do atendimento, mas também abrindo vagas para a comunidade local.

Para encerrar, gostaria de frisar que a lei orgânica do município também introduziu um novo regramento para essa matéria, é o artigo 203 da Lei Orgânica, introduzido pela emenda 24, aprovada em 2001, que coloca como dever do município garantir a Educação infantil



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 52 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod. F06: Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Educação

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

para o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Era justamente o que o Vereador Beto Custódio colocava, uma concepção de Educação que se inicia desde o nascimento.

Então, isso não estava originalmente na Lei Orgânica do município, foi proposto com essa emenda de autoria do Executivo, depois, sofreu algumas alterações aqui na Câmara Municipal, o que demonstra a vontade maior, tanto desta Casa quanto do Executivo, de que em uma cidade em que a Educação é prioridade, há necessidade de que isso esteja reconhecido em todos os instrumentos jurídicos possíveis: na Lei Orgânica do Município, na Lei geral que fala da integração das creches no sistema de ensino. E há também a necessidade de uma lei específica para garantir o direito dessas crianças, filhos dos servidores e demais crianças, à educação, entendido como sendo aquele que permite acesso a todos os demais direitos humanos.

Era isso que queria colocar. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Queríamos anunciar a presença de algumas entidades e instituições. CCI Cora Coralina, CCI Nossa Senhora do Ó, CCI do Imprem(?), HSPM, Tribunal de Contas, Câmara Municipal de São Paulo, Associação do TCM, Associação da Câmara Municipal, CCI da Semab, CEI, Hospital Arthur Savóia, CCI Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria da Assistência Social, Secretaria dos Negócios Jurídicos, Limpurb, Hospital do Campo Limpo, Sindsep, Hospital Municipal Doutor Fernando Mauro Pires Filho, Assessores dos Vereadores Tita Dias, Beto Custódio,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 53 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod. F06: Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Educação

Orador:

Data: 22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Domingos Dissei, Carlos Neder. CCI da Procuradoria Geral do Municipal,
do Campo Limpo, Secretaria Municipal de Saúde.

Gostaria de passar a palavra à companheira Tatau Godinho, da
Coordenadoria Especial da Mulher, por 3 minutos.

A SRA. TATAU GODINHO - Muito bom dia a todos (Valerinha)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #54# do

Processo 653/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F7

Folha:1

Taq.: Valéria

Evento audiência pública Comissão Educação

Orador:

Data: 22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. - Muito bom dia a todos vocês que estão aqui. Quero agradecer ao Vereador Beto Custódio pela organização desse debate, pela abertura da palavra neste momento, ao restante da Mesa, Laurindo e Glauco, e dizer rapidamente, nestes três minutos, que são vários os elementos positivos desse projeto de lei da Vereadora, hoje Secretária, Aldaíza Sposati. Acho que ele tem um elemento bastante positivo, que já foi mencionado por todos aqui, que é mostrar que o Poder Público abre seus serviços à população, que pensa na população como um conjunto.

Mas o que eu quero ressaltar - pois em três minutos não vou conseguir falar de todas as coisas - é o aspecto da luta das mulheres trabalhadoras. Nós sabemos muitas vezes que o direito da criança ganhou legitimidade na sociedade brasileira hoje, e ninguém questiona os direitos das crianças, nem nós. Não questionamos, achamos que creche e educação infantil são um direito da criança, são uma necessidade pública e sabemos que essa lei e esse direito, garantidos na Lei de Diretrizes e Bases, são fundamentais.

Mas existe um outro direito que também está em debate e que frequentemente é menos ouvido, que é o direito das mulheres. Sempre procuro enfatizar e priorizar o debate sobre creches a partir de uma visão do movimento de mulheres e a partir de uma visão do direito da mulher mãe trabalhadora. Entendam que isso não exclui o direito da criança, de forma alguma, e não minimiza o direito da criança, mas coloca em debate um argumento e um elemento que para nós é prioritário. Nós, durante vários anos, lutamos para que as mulheres



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 55 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Rcg. 11133

Rod.:F7 Folha:2 Taq.: Valéria Evento audiência pública Comissão Educação
Orador: Data: 22-05-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

tivessem o direito de trabalhar fora, direito que é garantido quando a assistência às crianças também é garantido.

Então, como combinar dois direitos num processo de escassez e necessidade? Saiu, há dois dias, publicada no jornal uma avaliação do Ministério Público segundo a qual a demanda por creches na cidade de São Paulo, a carência é de mais de cem mil vagas. Então, diante de uma carência de mais de cem mil vagas, quando a gente vê uma vaga ociosa, nós não podemos aceitar.

Por outro lado, não podemos anular os dois direitos, ou aceitar que um anule o outro. É um processo complexo, e tenho procurado discutir isso. Até procurei rapidamente nesta semana o contato com a Secretaria de Educação, com a Assistência Social, com companheiras trabalhadoras e dos CCIs, porque vamos trabalhar com coisas que vão se contradizer. Aqui estamos colocando em jogo o direito da mãe trabalhadora, o direito da criança e o direito da funcionária pública A.D.I. Não necessariamente vamos conseguir responder a todas do mesmo jeito.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Pode concluir, por favor?

A SRA. - Porque é eventualmente contraditória a forma como se colocam.

Um dos elementos que eu queria ressaltar, que acho que nós, mulheres trabalhadoras, temos de ter em conta, é que os CCIs, em primeiro lugar, prioritariamente, como prevê o projeto da Vereadora Aldaíza Sposati, têm que ser abertos a todas as funcionárias públicas municipais, e eles não o são atualmente. Eles estão vinculados ao seu órgão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 56 # do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F7 Folha:3 Taq.: Valéria Evento audiência pública Comissão Educação
Orador: Data: 22-05-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Essa abertura é o primeiro fundamento necessário para poder, inclusive, ver se, de fato, há vagas remanescentes. Porque hoje nós temos uma situação em que as mães trabalhadoras de uma Secretaria não podem usar o CCI de outra Secretaria. Isso coloca uma ociosidade dentro do próprio quadro da Prefeitura. E acho que a gente, seja na regulamentação, seja no próprio projeto de lei, tem que garantir, para garantir esse elemento que a Vereadora Aldaíza Sposati colocou. Para garantir o princípio constitucional de isonomia, eles poderão abrir as vagas, mas precisamos estabelecer também se essas vagas estão sendo oferecidas para todas as mães funcionárias públicas.

Finalmente, alerta para uma questão. Vamos trabalhar com contradições, porque estamos trabalhando com escassez. Não é possível, nesse sentido, ter os direitos plenos, completos para os três itens: para a criança, para a mãe e para a trabalhadora do CCI. Para essas contradições, vamos ter de achar um arranjo, mas não quer dizer que vamos conseguir responder a todas com esse processo, porque é um processo que demanda ainda um tempo de discussão longa e de adequação para que a Secretaria de Educação cumpra seu dever constitucional para a população como um todo e, ao mesmo tempo, a Prefeitura cumpra seu dever como empregadora, para garantir o direito de creche para as mães trabalhadoras. (Palmas)

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Muito obrigado. Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 57 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F8 Folha:1 Taq.: Valéria Evento audiência pública Comissão Educação
Orador: Data: 22-05-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. BETO CUSTÓDIO - Muito obrigado. Todas as pessoas chamadas terão os três minutos. A próxima oradora é a Sra. Rivânia Calil Duarte, Diretora de Orientação Técnica de Educação Infantil, da SME, por cuja presença também agradecemos.

A SRA. RIVÂNIA CALIL DUARTE - Bom dia a todos, Vereadores, Vereador Beto Custódio, Presidente da Comissão de Educação, Vereadora Claudete Alves, funcionários, pais, crianças presentes.

É uma alegria muito grande para a Secretaria da Educação poder ter em pauta discussões que têm a ver com a pequena infância. Temos realmente uma demanda muito grande, temos uma necessidade de atendimento; mas o desejo da Secretaria da Educação é um atendimento de qualidade. Nesse sentido, da qualidade social, acreditamos que este projeto da Vereadora Aldaíza Sposati vem contribuir para a discussão porque reforça o educacional do atendimento, até mesmo na questão do nome, querendo incluir "centros de convivência e educação infantil". É claro que não é só o nome que vai garantir o caráter educacional, mas é importante frisar que temos claro que nossa função é de educador, como já foi colocado aqui pelos que me antecederam.

Acho importante dizer é que a questão de abrir as vagas remanescentes para a comunidade já exclui uma questão levantada numa outra discussão, de que também pude participar, que é o privilégio. Nunca podemos considerar a creche como privilégio: é direito da criança, é direito do pai e da mãe trabalhadores, garantido na Constituição e também na CLT. Acho que nós, da educação, temos de ampliar e conseguir dar conta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #58 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F8

Folha:2

Taq.: Valéria

Evento audiência pública Comissão Educação

Orador:

Data: 22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

E como vamos fazer para dar conta dessa imensa demanda e das necessidades que temos de uma população que se organizou dentro do seu trabalho e organizou, ali, seu centro de educação infantil.

Acho muito importante o seguinte: o artigo 4º ressalta a questão do atendimento privilegiado. Acho que isso não é desejo. Temos tido encontros com o profissionais de CCI, e não é desejo de ninguém ter um atendimento privilegiado ou um *per capita* privilegiado, como também não interiorizado. Acho que a intenção é que consigamos oferecer a todos os educadores, a todos o profissionais da educação infantil o mesmo direito às condições, tanto quanto às crianças. Principalmente às crianças, as condições de ambiente, as condições previstas em lei. E aos trabalhadores da educação infantil o direito à carreira, ao salário.

Acho que este PL inaugura uma discussão que não termina aqui. Temos o prazo de 90 dias, na lei, inclusive, para discutir, que a Vereadora Claudete Alves acabou de citar. A Secretaria da Educação está constituindo uma Comissão para discutir a questão do CCI, como vamos contemplar a carreira dos A.D.I.s que estão ali. E, em relação aos os outros profissionais, a questão da qualificação, eu quero dizer que a Secretaria da Educação já teve essa preocupação. Os A.D.I.s de CCIs foram incluídos no nosso programa de formação A.D.I. Magistério, já estão fazendo parte dos programas de formação. Existe, então, uma preocupação da Secretaria da Educação em uma abertura, para que a gente consiga fazer esse atendimento com qualidade social, e não visto como uma forma de privilégio.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59ª do
Processo 663101
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F8 Folha:3 Taq.: Valéria Evento audiência pública Comissão Educação
Orador: Data: 22-05-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Quero dizer que concordo plenamente. Há que se fazer muitas adequações. O debate está instaurado. A audiência pública é para isso, para que aprofundemos o debate. Mas é importante garantir o seguinte: a Secretaria está aberta a discussões e sempre visando a que nosso atendimento de zero a seis seja unificado em termos de garantia de acesso permanente, em termos de garantia de qualidade social, em termos de garantia de gestão democrática. E o artigo 4º, que frisa a gestão compartilhada, é um grande avanço também, porque não havia, até então, essa integração da Secretaria da Educação com as demais Secretarias às quais pertencem os Cipes e CCIs. É um passo muito importante no avanço rumo à concretização de nosso desejo, que é um atendimento unificado, de qualidade para essas nossas crianças todas e também para os profissionais da educação infantil.

Para finalizar, essa Comissão que se está constituindo está aberta às contribuições de todos os presentes, para que realmente possamos construir um projeto o mais amplo e democrático possível para que nossas crianças sejam cada vez melhor atendidas, com cada vez mais qualidade social. Obrigada.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Obrigado, companheira Rivânia. Tem a palavra a Sra. Maria Aparecida Albino, Diretora do CCI Meu Sonho, do Hospital Arthur Ribeiro de Sabóia.

A SRA. MARIA APARECIDA ALBINO - Bom dia a todos, bom dia, representantes na mesa, Srs. Vereadores. Hoje, estamos presentes nesta audiência pública para dar continuidade à luta e conquista dos trabalhadores do Hospital Arthur Ribeiro de Sabóia e demais funcionários públicos municipais e das autarquias. Desde o fim da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #60 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F8

Folha:4

Taq.: Valéria

Evento audiência pública Comissão Educação

Orador:

Data: 22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

década de 80, vimos lutando e conquistamos direito do nosso funcionamento em outubro de 92. O horário de atendimento do nosso CCI está relacionado com o horário dos trabalhadores, com as suas necessidades e as do Hospital e demais unidades da saúde; ou seja, das 6h30min às 20h. Atualmente, estamos atendendo 54 crianças na faixa etária de 4 meses a 6 anos, 11 meses e 29 dias. Possuímos uma capacidade para 150 crianças e uma demanda reprimida de filhos de funcionários e da comunidade, que, por falta de recursos humanos, materiais e também de políticas voltadas para essa realidade, não está sendo atendida e respeitada em seus direitos.

Por isso, insistimos em que os CCIs sejam destinados prioritariamente a filhos de funcionários públicos municipais e que não sejam mais excluídas, pois, nas creches públicas são submetidos às submetidas à seleção socioeconômica. E, apesar dos baixos salários, não conseguem ter acesso a essas vagas, mesmo particulares. Portanto, nossas crianças são duplamente excluídas.

O projeto de lei 663/01, em seu artigo 2º, vem ao encontro à garantia do direito da mulher trabalhadora pública municipal, articulando esforços e recursos para promoção e melhoria da política de educação infantil, garantindo também o direito de nossas crianças. E assim, organizadamente, ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #61# do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F9

Folha:1

Taq.: Valéria

Evento audiência pública Comissão Educação

Orador:

Data: 22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

E assim, organizadamente, continuaremos nossa luta, confiantes no julgamento desta Comissão em relação a uma decisão favorável. Em prol de nossa causa, agradecemos. (Palmas)

O SR. BETO CUSTÓDIO - Obrigado, Maria Aparecida. Tem a palavra a próxima inscrita, Rosana Localendola (?), do CCI Nossa Senhora do Ó, Escritório Municipal de Saúde.

A SRA. ROSANA - Bom dia a todos, bom dia, Vereadores. Quero falar um pouco do nosso CCI, o CCI Nossa Senhora do Ó, vinculado à Secretaria da Saúde. Cada CCI tem um perfil próprio, em função da necessidade, do que foi acontecendo, das necessidades das funcionárias daquela região. Falarei um pouquinho do nosso para que vocês possam ver que cada um tem uma vida, um momento. E foi em função disso que nós, em 2001, todas as diretoras do CCI fomos conseguindo nos unir e discutir essas questões, essa heterogeneidade e todas as outras questões que vão surgindo dentro de nossas unidades.

Nosso CCI foi criado por decreto há 18 ano, no governo Franco Montoro, e foi municipalizado em 92, na gestão da Prefeita Luiza Erundina. Ele pertence à Secretaria Municipal da Saúde e atende filhos de funcionários que trabalham nas unidades básicas de saúde, no Hospital Cachoeirinha e Pirituba, no PS Vinte e Um de Junho, centros de referência e outras unidades da saúde, da região da Freguesia do Ó, Brasilândia, Pirituba e Cachoeirinha.

Atendemos atualmente 37 crianças, a maioria em período integral, e temos uma demanda reprimida de filhos de funcionários da saúde e de outras Secretarias, que moram nas imediações da unidade. Essas crianças não estão podendo ser contempladas atualmente, pela



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 62 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F9	Folha:2	Taq.: Valéria	Evento audiência pública Comissão Educação
Orador:		Data: 22-05-03	Sem Revisão da Taquigrafia

falta de recursos humanos. Nós acreditamos que, à medida que forem implementadas as subprefeituras e passarmos a integrar o Sistema Regional de Educação, possamos acolher de uma forma prioritária, mas não exclusiva, todos os filhos de funcionários que hoje não são absorvidos pela rede direta, que prioriza a população de menor renda. Por outro lado, não são contemplados esses funcionários que não têm condições de manter seus filhos na rede particular.

Gostaríamos de salientar também que os Cipes e os CCIs surgiram em consequência de uma conquista das funcionárias - tanto municipais quanto estaduais. Existem CCIs também na rede estadual. E, em virtude dessa própria indefinição em relação à regulamentação dessas unidades, muitas dificuldades foram resolvidas entre os próprios funcionários da unidade e os pais.

Algumas de nossas dificuldades dentro de nosso CCI: por exemplo, com a entrada do PAS, tivemos uma troca de funcionários. Hoje, temos funcionários em desvio que atendem as crianças. E para capacitar esses funcionários, precisarmos procurar uma ajuda em outras Secretarias: Secretaria da Educação, SAS. Há sempre uma busca de capacitação das funcionárias. Também nosso credenciamento em Semab, para que pudéssemos receber os alimentos de forma definitiva. Hoje, somos credenciados em Semab e temos os alimentos para atender as crianças. Tivemos também uma reforma na nossa creche, que foi também em cima de uma luta para uma adequação às necessidades das crianças. Principalmente, a conquista em relação às diretoras de CCIs estarem juntas, para que pudesse ser feita essa normatização e dinamização do atendimento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #63# do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F9 Folha:3 Taq.: Valéria Evento audiência pública Comissão Educação
Orador: Data: 22-05-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Queremos reforçar que nossa prioridade é assegurar à criança a oportunidade de seu desenvolvimento - desenvolvimento de suas potencialidades físicas, mentais, intelectuais e sociais. Mas não podemos negar que o funcionário - seja ele servidor público ou não -, sabendo que seu filho bem assistido, terá maior tranquilidade em desempenhar suas funções. Obrigada. (Palmas)

O SR. BETO CUSTÓDIO - Obrigada, Sra. Rosana. Tem a palavra a próxima inscrita, Carla Ester, Diretora do CCI Cora Coralina.

A SRA. CARLA - Obrigada ao Vereador Presidente, à Vereadora Claudete Alves, aos pais, servidores públicos municipais.

Estarei repetindo algumas questões, mas, em especial, vou focar o projeto da Vereadora Aldaíza Sposati e principalmente qual é nossa leitura em relação a esse projeto.

O CCI Cora Coralina foi criado pelo Decreto 27.687, desde 1989, e foi inaugurado em agosto de 1991. Tanto as Diretoras de Cipes como de CCIs têm se reunido, como já foi colocado, desde 2001, e essas reuniões sistemáticas têm o objetivo de integrar e padronizar essas unidades de educação infantil pautando as discussões na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Houve um consenso em relação ao projeto de lei 663/01, principalmente porque preserva o direito constitucional contido no inciso XXV do artigo 7º, de que o trabalhador tenha atendimento aos seus filhos durante sua jornada profissional. Esse é o respaldo para a defesa da priorização das vagas para os filhos de servidores, que têm mantido uma luta incansável para a conquista e manutenção desse direito. Acolhemos a proposta de abertura de vagas remanescentes à



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 64 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F9	Folha:4	Taq.: Valéria	Evento audiência pública Comissão Educação
Orador:		Data: 22-05-03	Sem Revisão da Taquigrafia

população como forma de viabilizar o princípio da universalização do atendimento escolar e, ao mesmo tempo, como garantia de otimização dos equipamentos mediante a manutenção das condições técnicas necessárias, especialmente na área de recursos humanos.

O projeto de lei 663/01 alcança... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65# do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F10 Folha:1

Taq.: Valéria

Evento audiência pública Comissão Educação

Orador:

Data: 22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto de lei 663/01 alcança, sobretudo, um tratamento equânime aos profissionais que atuam nos CCIs e Cipes e, por consequência, asseguram às crianças atendidas por essas instituições de educação infantil os mesmos direitos que aquelas que freqüentam os centros de educação infantil. Essa igualdade de tratamento é uma prerrogativa contida na LDB.

A recente aprovação do projeto de lei 611/02, sancionado pela Lei 13.574/03, é hoje o marco da maior marginalidade a que estão condenados os Cipes e CCIs. Chegou-se ao ponto de renegar os direitos daquelas A.D.I.s que, mesmo sendo integrantes do quadro da Promoção Social, como aqui já foi mencionado, não foram contempladas com acesso à formação e integração no quadro do magistério. O Poder Público municipal instituiu, dessa forma, uma subcategoria de educadoras: aquelas que atuam nos Cipes e CCIs. Mas, pior do que isso, estigmatizou as crianças atendidas nesses equipamentos, que foram, aliás, criados pela própria Administração Municipal.

O fechamento dos Cipes e CCIs, na atual conjuntura, é inevitável, porque a lei que criou o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, além de excluir nossas A.D.I.s, restringe o exercício desse novo cargo aos centros de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação. Há alguns anos, os Cipes e CCIs vêm restringindo o atendimento em decorrência da falta de recursos humanos. A maioria dessas unidades está com vagas em aberto porque não dispõe de educadoras para atender plenamente a sua capacidade.

Essa situação será agravada na medida em que nos veremos forçados a consentir com a transferência de nossas A.D.I.s para a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #66# do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F10 Folha:2 Taq.: Valéria Evento audiência pública Comissão Educação
Orador: Data: 22-05-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Secretaria Municipal de Educação, como única forma de alcançar os direitos conquistados pelas demais educadoras. Diante dessa dura realidade, apelamos para V.Exas. para que viabilizem a aprovação desse projeto de lei 663/01 com urgência, para pôr um fim às distorções que hoje vitimam nossas funcionárias e nossas crianças.

Em nome das diretoras, gostaria de registrar nosso interesse em integrar as discussões, em quaisquer instâncias, referentes a regulamentação dos CCIs e Cipes, porque acreditamos que somente através de um processo democrático será possível consolidar essas instituições de educação infantil.

Quero ressaltar que não estamos pedindo uma exclusividade de atendimento, mas simplesmente uma prioridade. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Obrigado, Carla. Tem a palavra a próxima inscrita, Tereza Isabel, do CCI Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Saúde.

A SRA. TEREZA ISABEL - Bom dia a todos, Presidente da Mesa, Vereador Beto Custódio, demais Vereadores e convidados.

Nosso CCI foi inaugurado em 1997. Ele pertencia à Secretaria Estadual de Saúde e ano passado ele foi municipalizado; passamos, agora, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Ao justificar nossa luta pelo reconhecimento dos CCI e Cipes, procuramos respaldar nossa argumentação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reconhece a existência das unidades destinadas a filhos de servidores, nos seguintes artigos: 18º, que define a Secretaria Municipal de Ensino como um conjunto de instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantido pelo Poder



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67# do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F10 Folha:3 Taq.: Valéria Evento audiência pública Comissão Educação
Orador: Data: 22-05-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Público Municipal; 19º, que define como instituição pública aquela criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público e não necessariamente pela Secretaria de Educação; 30º, cujo inciso I estabelece que a educação infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes - e aqui se enquadram os CCIs e Cipes - para crianças até três anos de idade.

Consideramos, portanto, que o projeto de lei 663/01 consiste na regulamentação de preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. E, para concluir, cabe citar um trecho do Parecer 222/88 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação: "O bom senso e a vontade política devem prevalecer em benefício das crianças brasileiras de zero a seis anos e de suas famílias, para que, no afã do aperfeiçoamento, não se percam as grandes conquistas já obtidas, principalmente junto à população de baixa renda e de renda ... (ininteligível) ... ". É o que diz aquele cartaz: "CCI não é um privilégio dos servidores, é um direito da criança". Obrigada.
(Palmas)

O SR. BETO CUSTÓDIO - Obrigado, Sra. Tereza. Tem a palavra a próxima inscrita, Lieder Brancuci (?), do CCI Reino Encantado, do Iprem. Antes de lhe passar a palavra, aviso à assessoria que tome as devidas providências e marque nova data para o PL do Vereador Roger Lin, 389/02, porque, por problema de tempo, não vamos ultrapassar as 12h30min, no máximo. Então, solicitamos que se faça um novo agendamento para esse PL do Vereador Roger Lin.

A SRA. LIEDER BRANCUCI (?) - Bom dia a todos, Vereadores, Presidente da Mesa. Repetirei algumas coisas também. Nosso CCI foi



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.: F10 Folha: 4

Taq.: Valéria

Evento audiência pública Comissão Educação

Orador:

Data: 22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

criado em 88, pertence ao Instituto e Previdência Municipal de São Paulo.

Gostaria de falar um pouco de nossa experiência, porque não atendemos somente a filhos de funcionários, também abrimos, neste ano, as vagas remanescentes para filhos de cidadãos comuns. **Mesmo havendo poucas A.D.I.s, nós abraçamos essa causa por questões sociais, porque é um direito da criança... Segue F11**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 69 # do

Processo 663/09

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F11 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Mesmo havendo poucas ADIs, abraçamos essa causa por questões sociais, porque é um direito da criança.

O Iprem entende que há necessidade de abertura, não exclusividade, mas prioridade a filhos de funcionários. Nossas ADIs são concursadas, fazem o mesmo trabalho das ADIs da rede direta, mas não foram contempladas com essa nova lei, e a função delas é exatamente a mesma, são educadoras.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Tem a palavra a Sra. Neusa Maria Morgados(?), ADIs, também CCI do Iprem.

A SRA. NEUSA MARIA MORGADOS(?) - Bom dia a todos. Desde 1943, existe a lei que estabeleceu que empresas com mais de 30 empregados devem manter um local apropriado para os filhos. Por isso, foi criado o CCI do Iprem, em funcionamento, desde 1988, há 15 anos. Com referência à exclusividade, entendemos como atendimento diferenciado, o que não acontece com os CCIs, pois alimentação é da Semab, orientação pedagógica da Secretaria da Educação; e quem atende a essas crianças? Nós, educadoras, como todos.

Prioridade: Entendo como atendimento igual ao das creches; a prioridade de vagas para filhos de servidores e vagas remanescentes para a comunidade. Somos ADIs concursadas pela Prefeitura, e temos formação, atendemos 60 crianças, da mesma forma que as ADIs das creches diretas, e somos estatutárias. Se temos os mesmos direitos e deveres, e se temos os mesmos deveres, os direitos estão balançando. Por que não podemos ter os mesmos direitos?

Muito obrigada. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 10 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Rcg. 11133

Rod.:F11 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Muito obrigado. A próxima oradora é a Sra. Ana Paula Soares, ADI da CCI Cora Coralina.

A SRA. ANA PAULA SOARES - Bom dia, Srs. Vereadores e senhores pais. Agradeço a presença dos pais do CCI, que puderam vir aqui para nos dar apoio.

Estou aqui, em nome das doze auxiliares de desenvolvimento infantil, do CCI Cora Coralina, que trabalham lá há mais de doze anos, e que prestaram o mesmo concurso público que as colegas que foram transferidas para a Educação, e alcançaram a possibilidade de evoluir profissionalmente para o quadro do magistério, recebendo inclusive a formação e a capacitação para o magistério. Estamos sendo vítimas de uma inexplicável discriminação, porque apesar de atuarmos da mesma forma, com a mesma carga horária e a mesma responsabilidade que as demais educadoras, não temos reconhecidos os nossos direitos, como se o simples fato de atuarmos, em uma instituição destinada a filhos de servidores, desqualificasse o nosso trabalho. Sabemos que para fazer valer nossos direitos, bastaríamos nos transferir para a Secretaria Municipal de Educação, porém se todas fizermos isso, neste momento, o fechamento do CCI Cora Coralina será inevitável e terá, como consequência, o abandono das crianças hoje atendidas e a negativa do atendimento às gerações futuras.

O trabalho do educador, por si só, já é bastante difícil. Estamos agora diante desse dilema, abandonar o CCI e perder tudo o que construímos, em prol das crianças, ou aceitar a marginalidade e o descaso de que estamos sendo vítimas, para preservar nossas crianças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #71# do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F11 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Queremos a total integração e sermos reconhecidas como educadoras. Está nas mãos dos Vereadores a oportunidade de oferecer uma alternativa mais digna para esse impasse.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Está presente conosco a Sra. Ciliara Aparecida do Nascimento, do HSPM(?).

A SRA. MARIA CECÍLIA - Sou diretora do Cipes(?) do (ininteligível) estou representando o Dr. Giovanni, que recebeu um convite. O nosso tema, a nossa grande discussão está em torno da exclusão das nossas ADIs, da formação e do cargo de professor de desenvolvimento infantil. Para isso, acho que nada melhor do que uma ADI, que está passando por isso, representante de 50 funcionários, para estar falando sobre isso.

Muito obrigada.

A SRA. CILIAR APARECIDA DO NASCIMENTO - Sou auxiliar (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 72 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F12 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CILIARA APARECIDA DO NASCIMENTO - Sou auxiliar de desenvolvimento infantil, do Cipes(?), do Hospital do Servidor Público Municipal. Estou aqui em nome do Cipes(?) do Hospital do Servidor Público Municipal, para solicitar a nossa inclusão no processo de formação e capacitação para o cargo de professor e desenvolvimento infantil. Como é a nossa creche? Ela existe há quase 22 anos, desde 19 de agosto de 1981. Surgiu a partir de uma conquista de nossas funcionárias. Ela está aberta a uma população de 2.800 funcionários, atendendo a 120 crianças, por dia, na faixa etária de três meses a seis anos e onze meses, em período integral, das 6 horas da manhã às 19h15min., havendo uma fila de espera, nas faixas etárias menores, que berçários e mini-grupos, o que nos mostra que a demanda é maior do que a oferta. Funcionando sob um regime de autarquia hospitalar, todo nosso patrimônio pertence ao Hospital do Servidor Público Municipal, sendo tudo construído com o próprio orçamento da autarquia.

Todos os funcionários e Cipes(?), num total de 50, estão, desde o ano de 2001, aprimorando-se para o processo de transição, para a função de educadoras. Desde agosto de 2002, estamos, por meio do NAE 1, investindo na formação de nossas educadoras, obedecendo à LDB, e visando a sua adequação a função de professor de desenvolvimento infantil.

Dessa forma, estamos atentos a todas essas modificações nesse segmento educacional, e temos modificado tudo aquilo que nos foi possível. Estamos indignadas com a exclusão de nossas funcionárias, na transformação da função para professor de desenvolvimento infantil, e principalmente na formação profissional; conforme o artigo 6º, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73 # do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F12 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

prevê tal formação, só para profissionais da rede. Estamos, portanto, confiantes que estejamos incluídas na formação, e no cargo de professor de desenvolvimento infantil.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Muito obrigado. O próximo inscrito é o Sr. Maciel Nascimento, assessor da Vereadora Claudete Alves.

O SR. MACIEL NASCIMENTO - Bom dia a todos, à Mesa, ao Sr. Glauco, e nobres vereadores Beto Custódio, e José Laurindo, na verdade, o tempo regimentalmente de três minutos é pouco, para discutirmos todas as angústias colocadas aos trabalhadores do Cipes(?) e CCIs. Lembro-me bem que quando, no passado, Glauco, discutíamos a 13.326(?), onde sugerimos algumas propostas de alterações, enquanto ainda dirigente do Sindsep, Sindicato dos Servidores Municipais, conseguimos, de fato, ter eco, nessas alterações, e, por conta de um debate mais aprofundado, tivemos alguns artigos vetados, da 13.326(?), que inclusive já trabalhava essa questão da inclusão.

Relacionado à questão do 663/01, estamos realizando algumas discussões, e entendemos que algumas questões se fazem importantes melhor serem aprofundadas. Destaco duas delas aqui, a questão da vinculação desse equipamento a uma das secretarias ou órgãos, onde estão colocados hoje atualmente. Seria a discussão da incorporação total pela Secretaria Municipal de Educação, como propõe a 13.326/(?), ao contrário do decreto que regulamentou, que propõe a permanência, ainda nos órgãos nos quais os Cipes(?) e CCIs foram criados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 14 # do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F12 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O outro debate, de fundamental importância, está relacionado à questão da necessidade que temos de estar encaminhando, além da vinculação, a abertura à comunidade. Quero fazer eco às falas da Tatau, no sentido de que, antes mesmo de abriremos à comunidade, há necessidade, de fato, de ampliarmos esse atendimento aos servidores públicos municipais e a outras instituições de outras secretarias, que estejam nas adjacências, nas proximidades onde estão localizados os Cipes(?) e CCIs. Aí sim temos a possibilidade de discutir, e permitir a abertura à comunidade, no caso, de ainda termos alguma vaga remanescente nesses Cipes(?) e CCIs.

É importante destacarmos a faixa que está colocada aqui na frente, que o Cipes(?) e CCIs não são um privilégio dos servidores municipais, não, o Cipes(?) e CCIs é um direito conquistado, com muita luta, assim como, com muita luta, também foi feita a construção e a elaboração do PL 611/(?), que se transformou na lei 13.574/(?); e eu acho que qualquer discussão que venha a ser feita em relação ao PL 663/01, não pode se pensar em inventar a roda, quando se dão 90 dias para que a Secretaria Municipal de Educação, Nivânia, discuta e regulamente a questão do Cipes(?) e CCIs, não precisamos inventar a roda; temos o PL 663/01, que serve como base, temos a lei 13.326/(?), ambas da Vereadora Aldaíza Sposati, e temos a lei 13.574/(?), que trata, de forma bastante digna, os trabalhadores da rede pública municipal, esteja ele em que instituição estiver.

Fizemos duas discussões com trabalhadores do Cipes(?) e CCIs, uma, no sábado passado, e outra, na tarde de ontem, onde nos sentimos inclusive responsáveis pela inclusão da emenda, que remetia os 90 dias



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 15 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F12 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

de prazo para a Secretaria Municipal regulamentar essa discussão. Convido todos os presentes, Srs. Vereadores, assessorias, trabalhadores, mães, população usuária, e pais presentes, para que, no dia 5 de julho, às 15 horas, no auditório Prestes Maia, discutamos qual é a regulamentação que queremos.

Quero estender um pedido a Nivânia, para que possamos ter, nessa comissão que está sendo criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, um mecanismo que permita a participação maciça de trabalhadores usuários e trabalhadores de Cipes(?) e CCIs, que possamos ter esse mecanismo, para permitir uma discussão democrática e, de fato, chegarmos a uma regulamentação que queremos para o Cipes(?) e CCIs.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Muito obrigado. O próximo inscrito é o Sr. Romildo Rodrigues, assessor do Vereador Beto Custódio.

O SR. ROMILDO RODRIGUES - Quase boa tarde, estamos chegando quase ao meio-dia. Para enfrentarmos as questões difíceis, é preciso coragem, para resolvermos problemas difíceis, é preciso ter coragem, e não é por outro motivo que o Governo Pitta enrolou(?), desde 1996 para poder mexer... Nem estamos falando das CCIs; estamos falando da integração da rede direta à Secretaria Municipal de Educação. É preciso registrar aqui que, nesse tempo todo, se a integração do CCIs e do Cipes(?) estão atrasados ao sistema municipal de ensino, é porque antes há centenas de creches que o Governo Pitta nada fez, desobedeceu a LDB, e nada fez para integrar; atrasando aquela grande maioria,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F12 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

automaticamente atrasou os senhores. Então, temos essa situação para resolver, e é preciso ter coragem para resolver isso.

A defesa que fazemos do serviço é muito clara. Defendemos regulamentar e trazer o Cipes(?) para o sistema municipal de educação, que fique claro essa diferença, não para a rede municipal; é um direito, é atender aos direitos da criança, do trabalhador, e do professor; agora, a ADI, em nome funcionalmente à ADI, mas com função docente de professor.

Não vou ficar aqui (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 11 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F13 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Não vou ficar aqui falando sobre os direitos da criança, porque não precisamos convencer ninguém da necessidade da educação infantil de zero a seis anos de idade, mas gostaria de colocar algumas preocupações que, que todos nós, assessores de Vereadores, Vereadores, auxiliares de desenvolvimento infantil, e diretores, temos de nos preocupar, para fazer uma lei bem feita.

Porque quando a lei é mal feita, vemos o que está acontecendo na discussão da lei de futebol; editaram ontem e não dá para ser aplicada hoje. Então, temos de tomar muito cuidado na hora de serem feitas as leis. Aí levanto uma preocupação. O companheiro Glauco deixou muito claro aqui, e me desminta se estiver errado, que a proposta da lei, o espírito da lei, é continuar fazendo com que esses CCIs e Cipes(?) continuem vinculados às secretarias de hoje. Não é isso?

O SR.

- Sob o aspecto administrativo.

Falamos de uma gestão compartilhada. (fora do microfone)

O SR. ROMILDO RODRIGUES - Perfeito. Então é o primeiro ponto de temos de deixar claro. Caracterizar onde é vinculado às secretarias que hoje estão, e onde vai ser vinculada a Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação é muito claro, seu papel é supervisionar, assessorar, fazer convênios, e ajudar na formação. Tudo isso já está sendo feito a partir de agora, como foi narrado aqui.

Temos uma preocupação. Existem três tipos de creches. Vou chamar popularmente de creche. Existe ACI direta, existe ACI indireta, e existe a ACI conveniada. Todos esses três tipos de têm critérios de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 78 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F13 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

seleção sócio-econômico, que as próprias companheiras servidoras colocaram aqui que não atendem ao servidor, porque, diante da quase inexistência das necessidade das vagas que existem, da demanda que existe e as vagas são poucas, quando se aplica o critério sócio-econômico, o que ganha menos, na Prefeitura, acaba não entrando.

Temos a preocupação de que indo para a rede direta, tenha que ser aplicado os mesmos critérios sócio-econômicos, e aí os senhores fiquem fora disso. Então, temos de deixar muito claro essa questão.

A outra coisa é a forma como caracterizamos esse direito em relação ao trabalhador. Entendemos que a lei é clara: Todo empregador que tenha mais de 30 funcionários, etc., tem obrigação de manter um serviço ou prover, de outra forma, por meio de diversos auxílios.

Então, a lei obriga o empregador, seja Avon, seja Prefeitura do Município de São Paulo, seja HSPM, a manter esses serviços. O que precisamos é garantir que esse serviço continue existindo, como está existindo agora. E aí quero dizer: Se a do Ipem garante e há possibilidade de atendimento fora, o outra companheira falou que a da região de Santana não dá, nem para os funcionários que estão precisando, que estão na fila. Manter a possibilidade de se atender fora é importante, mas não se pode obrigar.

Por último, falo sobre a questão das ADIs. Gostaríamos de deixar claro aqui e manifestar a preocupação em relação ao artigo 3º da lei 13.574/(?), que diz: "O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos de professor de educação infantil, de desenvolvimento infantil, dar-se-á exclusivamente nos centros de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 79 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F13 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Se for para a Secretaria Municipal de Educação, se tornará uma CEI direta. Sendo CEI direta, o critério de seleção de crianças é o critério sócio-econômico. Assim, apresento essa preocupação.

Por último, digo que se as colegas ADIs fizeram concurso para ADI, igual a de todas as outras que estão nas creches diretas agora, elas não podem ficar de fora, porque erraram ao escolher um CCI para trabalhar? Não erraram não, têm de estender o mesmo direito àquelas que estão nas creches diretas da Secretaria Municipal de Educação, também para aquelas que estão nas CCIs. Temos de arrumar uma solução, que não será fácil, legal para isso, aperfeiçoando as leis que aí existem.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Muito obrigado. Tem a palavra a Sra. Sebastiana Cardoso, do Sindsep.

A SRA. SEBASTIANA CARDOSO - Bom dia, companheiros e companheiras, eu que coordeno a Secretaria da Mulher do Sindsep, do Sindicato dos servidores públicos municipais, na autarquia do Município de São Paulo, e que também participo do coletivo de mulheres do PT, do comitê da marcha mundial, não podia deixar aqui de expressar também o nosso grande apoio as nossas discussões na Comissão de Educação, a que temos no sindicato, e que vemos defendendo as nossas trabalhadoras do Cipes(?) e dos CCI(?), que não é diferente das ADIs, que lutamos tanto para colocar do projeto 611/(?).

Todas que estão aqui, que acompanharam a beleza desse projeto 611/(?), apesar de muitos anos de luta para conseguirmos avançar nesse projeto, e aprovar, nós que ficamos aí, junto com a Vereadora Claudete



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80 # do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F13 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Alves, que dormia em cima desse projeto, dias e noites, passamos o Natal, e Carnaval e quase que passamos a Páscoa aqui dentro, porque não havia consenso, e era aquela coisa entre os Vereadores e as Vereadoras mesmo, que não aceitavam o Cipes(?) e CCIs, que acabaram tirando Cipes(?) e CCIs, e acabaram aprovando só aos creches diretas.

Então, para nós é inadmissível, não dá para concordarmos. Então, o que estamos batalhando? O que queremos? Que todos os Cipes(?) e CCIs sejam visto igualmente dentro do projeto 611/(?), não seja diferenciado, porque é o mesmo atendimento, e só há a diferença salarial, porque o salário não é igual, é muito menos do que o da ADI, porque nem letra elas têm. Achamos isso um absurdo. Então é isso que queremos que seja complementado.

Falo mais ainda das nossas companheiras, que chegam de licença médica, que tiram sua licença de quatro meses, e depois voltam ao seu local de trabalho, onde não é permitida a entrada de seu bebê dentro dos equipamentos, porque não acham vaga. Isso também é inadmissível. Temos de acabar com isso, porque achamos que as trabalhadoras têm de encontrar vagas dentro do Cipes(?), dos CCIs, das creches, para que essas crianças sejam vistas como atendimento de qualidade, e que seja por coordenação de equipamentos. Não pode ser diferenciado, porque como que uma trabalhadora vai cuidar de crianças de fora, ou de outros funcionários, se nem a própria criança, o próprio filho ou a própria filha, ela não tem direito a essa vaga garantida?

Temos de brigar por isso, para que esse problema seja sanado nesse projeto. Temos de garantir isso, porque não dá para aceitarmos mais essa situação. As trabalhadoras dizem: "Hoje tenho de trabalhar,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F13 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

mas não tenho onde deixar meu filho. Tenho de deixar com minha vizinha ou deixar trancado em casa, porque não posso levar para dentro da creche, ou do Cipes(?) ou do CCI." Temos de por essa situação na nossa cabeça, e defender as nossas companheiras, porque senão, daqui a alguns dias, elas não poderão mais ser mães, porque não têm onde deixarem seu filho, sua filha, têm de deixar em local desconhecido. Não tem de haver diferenciamento, o tratamento tem de ser igual. Nós que lutamos pela igualdade, temos de ter certeza de que as trabalhadoras possam levar seu filho ou sua filha, para que tenha o mesmo atendimento.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Muito obrigado
(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:F14 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Muito obrigado.

Anuncio a presença do nobre Vereador Edivaldo Estima, membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

O próximo inscrito é a Sra. Carla Barreto, mãe de aluna da CCI Cora Coralina.

A SRA. CARLA BARRETO - Bom dia, Srs. Vereadores. Nós, servidoras municipais e mães, cujos filhos utilizam as CCIs e Cipes(?), estamos aqui representas na expectativa de sensibilizá-los, por meio de uma reflexão, sobre qual é o real papel dessas instituições. Os CCIs e Cipes(?) representam para nós uma árdua conquista. Isso já foi falado aqui muitas vezes. Desculpem-se ser repetitiva, mas isso de que ser lembrado sempre; foi conquistado por nós, servidores, por um direito constitucionalmente garantido, a Educação.

Srs. Vereadores, por favor, não neguem a nossas crianças e às gerações futuras a esse direito fundamental, a Educação. Devemos afastar as distorções, não queremos privilégios ou exclusividade. Os CCIs e Cipes(?) não são privilégios do servidor, são um direito, direito da criança.

Portanto, Srs. Vereadores os CCIs e Cipes(?) são uma necessidade, uma vez a realidade salarial do servidor não permite o ingresso, em equipamentos públicos, lamentavelmente, e, ao mesmo, nos torna inacessível financeiramente o acesso a instituições particulares. Portanto, gostaríamos aqui de ressaltar, para que os senhores fiquem atentos a esse nosso pedido, de mães e de servidoras municipais. Srs. Vereadores não neguem a nossas crianças isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83 \$ do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F14 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:

Data:22-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Contamos com apoio de V.Exas. (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84ª do
Processo 653/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.: F15 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Educação, Cultura e Esportes Orador: Data: 22.05.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Contamos com o apoio de V.Exas. para que nossas crianças não fiquem nas ruas. Queremos também salientar aqui uma luta pela extensão dos benefícios concedidos à ADIs da Educação, para as ADIs das CCIs e Cipes, em atendimento a um princípio básico, a isonomia. E, ao mesmo tempo, um atendimento melhor para nossas crianças dessas funcionárias. Bem, também queremos pedir a V.Exas. para que possamos ter voz nas discussões sobre o assunto, que vão ocorrer na egrégia Casa. Contamos com o apoio da V.Exas. para que nossas crianças sejam atendidas.

Muito obrigada.

- Aplausos no Plenário e na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - OK. Nobre Vereadora Claudete Alves.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - OK.

Elza Ribeiro, que é funcionária da CCI Cora Coralina.

A SRA. ELZA RIBEIRO - Bom dia à Mesa Diretora e a todos. Sou da CCI Cora Coralina; não sou ADI, sou do setor operacional, e também atuo na comunidade, sou um membro participante de comunidade. E, pela vivência comunitária que tenho, entendo ser legítima a defesa dos direitos dos filhos dos servidores. Somos todos trabalhadores, e estamos vendo a dificuldade para garantir as necessidades básicas definidas pela Constituição. Será o funcionalismo público excluído de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 85 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.: F15 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Educação, Cultura e Esportes Orador: Data: 22.05.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

sua cidadania. Estamos aqui para defender as crianças por nós atendidas e depende dos Srs. Vereadores esta conquista.

Muito obrigada.

- Aplausos no Plenário e na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Obrigado, Elza.

Benvinda de Jesus, que também é mãe e funcionária da CCI Sonho, do Hospital de Sabóia.

A SRA. BENVINDA DE JESUS - Bom dia a todos. Representando as mães usuárias do Cipes Hospital, falo também como profissional de saúde, que necessita ter a garantia de atendimento a seus filhos, para poder dedicar-se aos cuidados da população, numa área tão vital.

A dinâmica de nosso trabalho impõe que tenhamos a mínima tranquilidade de saber que nossos filhos estão sendo atendidos ao longo da nossa árdua jornada de trabalho.

Obrigada.

- Aplausos no Plenário e na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Obrigado, Benvinda.

Próxima inscrita, Estela Tíltton (?), do Gabinete da nobre Vereadora Tita Dias, do Partido dos Trabalhadores.

A SRA. ESTELA TÍLTTON (?) - Boa tarde. Nós ficamos um bom tempo analisando a lei da Secretária Aldaíza, não é?, e procurando uma forma de atender a ambas as situações: o atendimento ao benefício, que é um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 86 # do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.: F15 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Educação, Cultura e Esportes Orador: Data: 22.05.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

direito do trabalhador, então, da servidora pública municipal; e, por outro lado, atender as ADIs, em relação à lei recém-sancionada, 13.574.

Depois de muito analisar, verificamos o seguinte; os CCIs em Cipes não podem pertencer à rede direta da Secretaria de Educação, em hipótese alguma, senão eles passarão a ser C-6 (?) públicos; não tem priorização. Atende a comunidade, de acordo com critérios essencialmente do ECA: situações de risco em primeiro lugar.

Se nós pegarmos, como exemplo, o CCI da Câmara Municipal, e formos verificar situação de risco no entorno, não precisamos sair da porta da Câmara; é só olhar a avenida: crianças abandonadas, mães indigentes, com as crianças morando na rua; e teremos de abrir, em primeiro lugar, para situações de risco. Aí, estaremos abrindo mão do direito do trabalhador, que qualquer grande empresa mantém até hoje.

A única saída que a gente vislumbra no fim do túnel é manter CCIs - pode até mudar o nome para Centros de Educação Infantil, em função da LDB -, mas manter como um benefício do trabalhador, da servidora pública municipal, CCIs mantidos pelas Secretarias, individualmente, com a supervisão da Secretaria de Educação, da mesma forma que é feita com qualquer escola de educação infantil, inclusive particular. A Secretaria Municipal de Educação é que supervisiona, orienta e autoriza o funcionamento. Seria da mesma forma.

Agora, em relação às ADIs, a própria Lei 3574, em seu artigo 17, permite afastamento das ADIs. Então, no artigo 3º, as ADIs têm de trabalhar exclusivamente nas CEIs, diretas. Por outro lado, ela pode ser lotada numa CEI direta, e afastada para ministrar aulas em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 87 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.: F15 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Educação, Cultura e Esportes Orador: Data: 22.05.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

entidades conveniadas da Prefeitura, ou exercer as suas atividades de magistério em outros órgãos da administração direta. Ou seja, é a única coisa que eu vislumbro, transformando as ADIs em professoras de desenvolvimento infantil, mesmo as que trabalham nos centros de convivência atuais, e elas serem afastadas da lotação de uma creche direta, e prestarem serviços na CEI que é mantida pelas diferentes Secretarias.

Aí, nós não estaríamos abrindo mão dos benefícios das servidoras mães, e estaríamos contemplando as ADIs. Isso é para estudo; não é uma questão fechada, ficou claro? É só, assim, procurando uma saída, que contemple ambas as partes.

Obrigada.

- Aplausos no Plenário e na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - OK, senhoras e senhores. Como teremos aqui uma atividade daqui a 11 minutos, nós vamos partir para o encerramento e apenas ouvindo aqui as duas pessoas, o Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, o nobre Vereador José Laurindo e, em seguida, o Glauco, fazendo as suas considerações finais sobre a propositura do Projeto 663.

Então, com a palavra o nobre Vereador José Laurindo, para suas considerações finais. (F16)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 89 # do
Processo 663/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.: F16 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Educação, Cultura e Esportes Orador: Data: 22.05.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Então, com a palavra o nobre Vereador José Laurindo, para suas considerações finais.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Bem, eu reitero a importância deste projeto e quero dizer que, com nesta audiência pública, certamente este projeto será aperfeiçoado, possivelmente com um substitutivo que venha a levar em conta as contribuições trazidas pelo debatedores.

Entendo que qualquer projeto de lei que entra nesta Casa pode sempre ser melhorado. É com esse intuito que a gente garante, regimentalmente, as audiências públicas, para que a população direta ou indiretamente interessada na aprovação da lei possa se expressar, possa discordar, possa manifestar suas divergências acerca do conteúdo do projeto de lei. É isso que está sendo feito aqui nesta manhã, e acho que foi muito rico o debate levado a efeito nesta audiência pública e entendo, dessa maneira, que isso só vem a enriquecer o conteúdo do Projeto 663/2001, da Vereadora Aldaíza Sposati.

Era isso, por ora.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - OK. Com a palavra o Sr. Glauco Pereira dos Santos, que representa a Vereadora, hoje Secretaria, Aldaíza Sposati.

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Bem, gostaria de agradecer ao Nobre Vereador Beto Custódio pela condução dos trabalhos aqui, pela convocação desta audiência pública que, com certeza, atendeu ao seu objetivo, dada a presença e a mobilização que foi feita em torno deste projeto de lei. E, pelo que eu pude ouvir aqui das manifestações das pessoas, percebo uma unanimidade no que se refere à essência, ao mérito do projeto, quanto à maioria dos artigos. E, é lógico, no nosso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 89 # do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.: F16 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Educação, Cultura e Esportes Orador: Data: 22.05.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

entendimento - e aí posso falar também pela Vereadora Aldaíza Sposati -, este projeto pode ser aprimorado.

Esta questão que foi colocada aqui hoje, do tratamento isonômico em relação aos direitos funcionais das ADIs, era uma questão que não estava colocada à época da apresentação do projeto, até porque não havia toda essa legislação nova que já está aprovada, está em vigor, e aí coloca em questão alguns aspectos pragmáticos e que dizem respeito também ao direito dos funcionários e das funcionárias.

Então, como o projeto de lei busca dar um tratamento isonômico no que se refere ao direito das crianças, e com relação ao direito das famílias também, não temos nada a opor também a um tratamento isonômico no que se refere aos direitos dos funcionários e das funcionárias dos CCIs. Só lembrando que havia um aspecto que estava no projeto original, que depois saiu no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que era a questão do Poder Público garantir a mesma formação para ADI das CCIs, a mesma formação que ele garante hoje para as ADIs da rede direta. Então, isso também, na lei aprovada, no que se refere também à integração das creches no Sistema Municipal de Ensino, essa garantia também está colocada junto às ADIs da rede indireta e conveniada.

Então, aqui nós esposamos a opinião de que podem ser feitos aprimoramentos neste projeto de lei. A Vereadora Aldaíza Sposati não tem voto, mas tem voz, tanto é que estou aqui, representando; e estamos à disposição para sermos ouvidos aí no futuro em relação a estudos que forem feitos para melhoria do projeto de lei, e continuamos na defesa do que ele estabelece como principal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #90 # do

Processo 663101

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.: F16 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de

Educação, Cultura e Esportes Orador: Data: 22.05.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Obrigado.

- Aplausos na galeria e no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - OK. Eu perguntaria aos representantes da Secretaria Municipal de Educação se têm algumas considerações a serem feitas, após os debates desta audiência pública. (Pausa) Se tiver necessidade, tem a palavra. (Pausa) Com a palavra a Rivânia Kalil, que representa SME.

A SRA. RIVÂNIA KALIL - Muito brevemente, só dizendo que este debate foi muito enriquecedor. A Secretaria vai acatar todas essas contribuições, essas colocações; é nosso desejo mesmo ampliar esse debate, e que vocês estejam próximos. Então, assim, um compromisso da Secretaria de estar considerando este debate, as pessoas, as colocações feitas aqui, para que a regulamentação desta lei possa contemplar o melhor possível os funcionários, os servidores e as crianças nos nossos CCIs.

Obrigada.

- Aplausos na galeria e no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Obrigado, Rivânia.

Vale lembrar, senhoras e senhores, que, a partir dessa audiência, que já é a segunda audiência pública, por tratar-se da questão da criança e do adolescente, este projeto agora segue à Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho ... (F17)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #91# do

Processo 663/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:F17 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: EDU

Orador:

Data:22-05

Sem Revisão da Taquigrafia

...o projeto agora segue a Comissão Permanente de Saúde e Promoção Social e Trabalho, a Comissão de Educação votará o parecer, caso haja substitutivos, novas idéias, a Comissão atenderá no momento oportuno, lembramos que Comissão de Educação acontece todas as quintas feiras, às 13h30min normalmente no plenário.

Nesse sentido, concluindo, quero agradecer a presença de todos; entidades, pais, mães, CCIs., CIPIs, Coordenadoria Municipal da Mulher, Assessoras, Sras. e Srs. Vereadores, e agradecer aqui todo o empenho e participação das pessoas no sentido, de que, a partir daqui, tirar uma proposta final, pelo menos para a Comissão de Educação, para que se possa colocar a votos pelos Srs. Vereadores.

Queremos dizer que é importante a permanente mobilização de todos os trabalhadores da Educação desse setor, para fazer frente a Câmara Municipal de São Paulo, que não composta, apenas por vereadores do PT, todos nós sabemos que têm várias frentes partidárias, inclusive frente que às vezes têm interpretações diferenciadas que aqui tratamos. Fica o convite. Essa Casa funciona com sessões às 3ª, 4ª e 5ª às 15 horas. Então é importante exercermos o papel de fato, o papel de cidadã e cidadão. É assim que vamos construir uma nova cidade, um novo estado e um novo País.

Estão encerrados nossos trabalhos.

AO NOBRE VEREADOR Beto Custódio
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

05 / 05 / 04

Osvaldo Azeiteiro
PRESIDENTE

SEGRETO

Segue	_____	Junta	_____	nesta data
Documento	_____	o processo de informação	_____	
Rubricado	_____	Est	_____	

Segue	_____	nesta data
Documento	_____	informação
Rubricado	_____	no 2º 296
Em	14/06/04	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0500/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/01.

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto em análise dispõe sobre a integração ao sistema municipal de ensino dos Centros de Convivência e Educação Infantil destinados prioritariamente aos filhos de servidores municipais lotados em órgãos da administração direta (Secretarias Municipais de Governo, do Abastecimento, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, dos Negócios Jurídicos, de Gestão Pública, da Saúde, das Subprefeituras) e indireta (Hospital do Servidor Público e IPREM), da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município.

Encontram-se no processo os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: *pela legalidade*, com substitutivo (fls. 8/12), definindo, entre outras coisas, que a gestão de cada CEI deverá ser compartilhada entre o órgão responsável pela sua criação e a Secretaria Municipal de Educação; da Comissão de Administração Pública: com *parecer contrário* (fls. 13), uma vez que, se integrados à Secretaria Municipal de Educação, esses Centros de Convivência e Educação Infantil deverão atender, indiscriminadamente, a todas as crianças, não sendo mais destinados apenas aos filhos dos servidores dessas Secretarias, do Hospital Municipal, do IPREM, da Câmara Municipal e do TCM.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes realizou, em 28 de novembro passado, uma Audiência Pública (fls. 19/31), na qual o referido projeto foi discutido, obtendo ampla aceitação por parte dos que o discutiram naquela ocasião.

A Lei 13.326, de 13/2/2002, oriunda de projeto da própria Autora deste P.L. 663/01, já prevê, em seu art. 11, que os CEIs que funcionem junto às Secretarias Municipais, à Câmara e ao Tribunal de Contas do Município deverão se subordinar à Secretaria Municipal da Educação, integrados ao sistema municipal de ensino. Por sua vez, o Decreto 42.248, de 05/08/2002, que regulamentou aquela lei, prevê, em seu art. 8º, que esses CEIs “serão objeto de autorização de funcionamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, permanecendo subordinados administrativamente aos respectivos órgãos”.

O artigo 7.º da Constituição Federal estabelece, no inciso XXV, que a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas é um direito dos trabalhadores urbanos e rurais, regulamentado ainda pelo artigo 389, inciso IV, da CLT, fazendo com que seja dever todos os empregadores o atendimento a este direito.

A Lei Federal 9.394 de 20/12/96 define como instituição pública de ensino aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público. Os equipamentos objeto da propositura integram, portanto a oferta pública na área de educação infantil mesmo direcionando a prioridade de atendimento a filhos de servidores, porque são mantidos não com os recursos específicos da área de Educação, mas com dotações dos Gabinetes dos órgãos aos quais estão vinculados.

A Indicação n.º 02/03 - CEB (aprovada em 16/10/03), do Conselho Municipal de Educação, aprovada pela Portaria 6.932 de 04/11/03, reconhece a necessidade de caracterizar e dimensionar a oferta de educação infantil por outros entes municipais além da Secretaria Municipal de Educação.

O PL 663/01 garante a efetiva integração dessa oferta de vagas ao Sistema Municipal de Ensino, principalmente ao propor maior abrangência de atendimento ao funcionalismo público municipal e destinando vagas remanescentes à Comunidade. Representa, também, a possibilidade de ampliar a capacidade de atendimento às crianças, na medida em que os equipamentos forem adequadamente estruturados e se disponibilizarem os recursos humanos necessários.

Por todos estes motivos, é FAVORÁVEL o parecer que submetemos à apreciação desta Comissão, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º _____/2004 AO PROJETO DE LEI 663/01

Dispõe sobre a integração ao Sistema Municipal de Ensino dos Centros de Convivência Infantil destinados prioritariamente para filhos ou dependentes legais de servidores municipais lotados em órgãos da Administração Direta e Indireta, autarquias, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município e dá outras providências.

Art. 1.º São denominados Centros de Convivência e Educação Infantil os serviços de atenção à criança entre 0 (zero) e 6 (seis) anos que funcionam na data de entrada em vigor desta Lei, e aqueles que vierem a ser criados, junto a Secretarias, Subprefeituras, Autarquias, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, além da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

Art. 2.º Os Centros de Convivência e Educação Infantil serão destinados prioritariamente a filhos ou dependentes legais dos servidores públicos municipais lotados ou em exercício nos órgãos aos quais estiverem administrativamente vinculados, podendo estender o atendimento a servidores de outras unidades da Administração Municipal Direta e Indireta, respeitados os limites de vagas pré-estabelecidos e abrindo as vagas remanescentes à comunidade.

Art. 3.º Os Centros de Convivência e Educação Infantil, respeitada a nomenclatura específica que lhes foi atribuída, são serviços de provisão de educação infantil a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, integrados ao Sistema Municipal de Ensino, conforme disciplina a Lei Federal que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4.º Os Centros de Convivência e Educação Infantil serão objeto de autorização de funcionamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, permanecendo vinculados administrativamente aos respectivos órgãos, observados os seguintes princípios:

I – nenhum tratamento diferenciado poderá ser dispendido para os Centros de que trata esta lei, inclusive na destinação de recursos públicos, respeitados os padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

II – a gestão de cada Centro de que trata esta Lei se dará de forma democrática, com a participação dos profissionais que neles atuam e dos pais dos educandos.

Art. 5.º A integração dos Centros de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – faculdade de recebimento de recursos e doações dos pais e da comunidade;

II – manutenção do padrão de atendimento quanto a pessoal e atividades, através de salários e padrões de desenvolvimento;

III – estabelecimento de parâmetros salariais compatíveis com o praticado no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. É vedada a discriminação, a qualquer título, entre as crianças cujos pais façam ou deixem de fazer as doações a que se refere o inciso I deste artigo, devendo todos os bens adquiridos desta forma serem utilizados indistintamente com todos os educandos.

Art. 6.º O processo de integração de que trata o artigo anterior deverá prever a criação de condições para a capacitação dos profissionais dos Centros a que se refere esta Lei objetivando o atendimento ao disposto na Lei Federal que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, nos mesmos termos em que este venha a ser realizado com as demais unidades do Sistema Público de Ensino do Município, observando os seguintes níveis:

I – magistério com especialização em educação infantil de nível superior;

II – formação em serviço;

III – licenciatura;

IV – curso de pedagogia e de pós-graduação com especialização em educação infantil, aos diretores e coordenadores pedagógicos, ou cargos afins.

Art. 7.º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá manter o registro dos Centros de que trata esta Lei.

§ 1.º O registro mencionado no *caput* deste artigo deverá indicar o número de vagas por faixa etária e o número de funcionários por área de especialização.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação deverá regular a proporção entre o número de funcionários por área de especialização e o número de educandos atendidos por faixa etária, ouvidos os Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3.º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação publicará a listagem dos Centros de que trata esta Lei, com respectivas vagas, no Diário Oficial do Município.

Art. 8.º O Poder Executivo zelará pela readequação física dos equipamentos em que funcionem os Centros a que se refere esta Lei.

Art. 9.º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

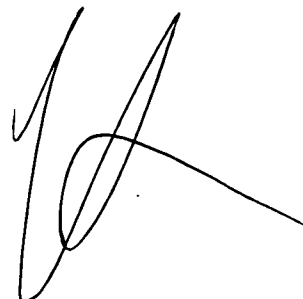
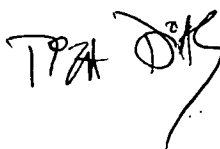
Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/04

Presidente



Relator



Publicação do DIÁRIO OFICIAL

de 16 JUNHO 2004

por 294/295 ... 4% 1/2

Com ...

A Dosta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18.06.04

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n.º 18106104 às 15h00.

Washington O. Viana,
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de 08 de 2004

Presidente

Segue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 97

Em 19108104



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0724/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/01

Trata-se de projeto de lei de autoria da, então, nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a integração ao sistema municipal de ensino dos Centros de Convivência e Educação Infantil destinados prioritariamente aos filhos de servidores municipais lotados em órgãos da administração direta e indireta, da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município.

A comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável com substitutivo visando melhor adequação do mesmo.

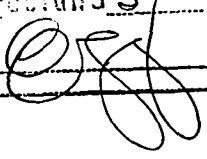
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas da execução do referido projeto serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário, portanto somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei de acordo com o substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/04

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2133/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 agosto 2004
pág. 63 coluna 3ª
Conferido: 

A
SGP-21 - Sra Superadora
Para as devidas providências
23/08/04


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 98
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

98

do processo n.º 01-663 de 2001 / 05 / 01 / 05 (a)

Eva Radolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 98 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º Aparecido

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33